



**Minuta do Plano de Recuperação
Extrajudicial de Lupatech S.A. e demais
Recuperandas // Draft of the Extrajudicial
Reorganization Plan of Lupatech S.A. and
other Debtors**





MINUTA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DRAFT OF THE OUT-OF-COURT REORGANIZATION PLAN
PREÂMBULO QUALIFICAÇÃO DAS RECUPERANDAS Este Plano de Recuperação Extrajudicial, nos termos dos artigos 161 a 167 da Lei 11.101/05 é proposto pelas seguintes sociedades empresárias, as quais compõem grupo econômico de direito, com principal estabelecimento localizado na cidade de Nova Odessa – SP, sede estatutária da Lupatech S.A.: • Lupatech S.A. – CNPJ 89.463.822/0001-12 • Mipel Comércio e Indústria de Peças Técnicas Ltda – CNPJ 07.743.815/0002-90 • Lochness Participações S.A. – CNPJ 09.443.937/0001-06 • Prest Perfurações Ltda. – CNPJ 05.836.901/0001-31	PREAMBLE QUALIFICATION OF THE DEBTORS This Extrajudicial Reorganization Plan, pursuant to articles 161 to 167 of Law 11,101/05, is proposed by the following business companies, which are part of the de jure economic group, with its main establishment located in the city of Nova Odessa – SP, statutory headquarters of Lupatech S.A.: • Lupatech S.A. – CNPJ 89.463.822/0001-12 • Mipel Comércio e Indústria de Peças Técnicas Ltda – CNPJ 07.743.815/0002-90 • Lochness Participações S.A. – CNPJ 09.443.937/0001-06 • Prest Perfurações Ltda. – CNPJ 05.836.901/0001-31

• UEP Equipamentos e Serviços para Petróleo S.A. – CNPJ 03.141.023/0001-04 • UPC Perfuração e Completação S.A. – CNPJ 15.676.893/0003-29 • SOTEP Sociedade Técnica de Perfuração S.A. – CNPJ 15.129.646/0001-40	• UEP Equipamentos e Serviços para Petróleo S.A. – CNPJ 03.141.023/0001-04 • UPC Drilling and Completion S.A. – CNPJ 15.676.893/0003-29 • SOTEP Sociedade Técnica de Drilling S.A. – CNPJ 15.129.646/0001-40
SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO LUPATECH Fundado na década de 1980, o Grupo Lupatech tornou-se nos anos 2000 um dos principais fornecedores brasileiros de produtos e serviços para o setor de óleo e gás, tendo em seu escopo a fabricação de válvulas, cabos de ancoragem, tubos em fibra de vidro, ferramentas de coluna para poços de petróleo, serviços de perfuração, completção e <i>workover</i> em poços, bem como uma miríade de outros serviços. Tendo dedicado suas primeiras décadas de atuação as atividades manufatureiras na área metal-mecânica, a diversificação do grupo para outros negócios iniciou após a sua estreia na bolsa de valores em 2006 – o “IPO” ou Oferta Pública Inicial de ações. O IPO captou cifras relativamente modestas para a Lupatech – apenas R\$	ABOUT THE RESTRUCTURING OF THE LUPATECH GROUP Founded in the 1980s, the Lupatech Group became in the 2000s one of the main Brazilian suppliers of products and services for the oil and gas sector, with the manufacture of valves, anchor cables, fiberglass pipes, column tools for oil wells, drilling, completion and <i>workover</i> services in wells, as well as a myriad of other services. Having dedicated its first decades of operation to manufacturing activities in the metal-mechanic area, the group's diversification into other businesses began after its debut on the stock exchange in 2006 – the “IPO” or Initial Public Offering of shares. The IPO raised relatively modest figures for Lupatech – only R\$ 155 million were

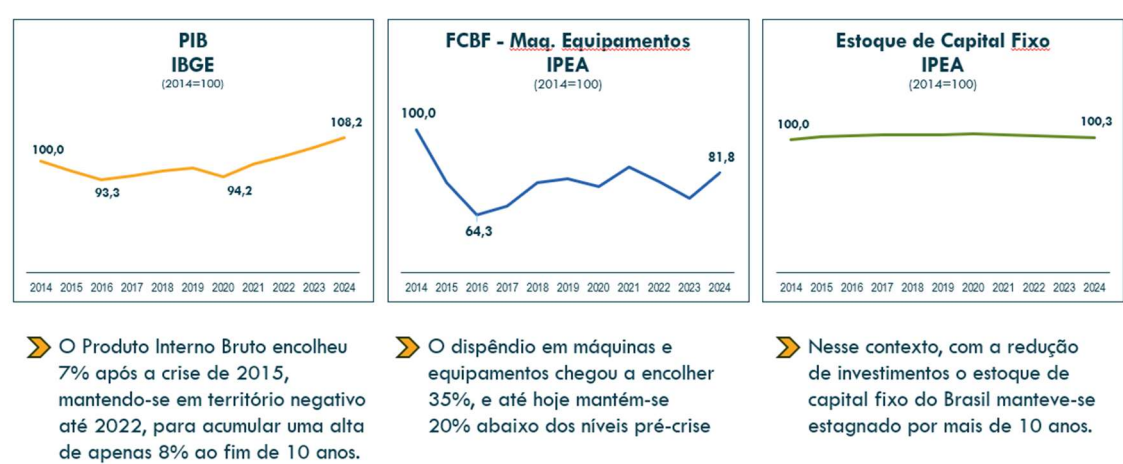
155 milhões foram injetados na Companhia. Pode-se dizer que o ciclo de 17 aquisições foi materialmente financiado pela captação de dívida, em especial com a emissão de <i>Bonds</i> perpétuos no mercado internacional, no montante de US\$ 275 milhões, entre 2007 e 2008.	injected into the Company. It can be said that the cycle of 17 acquisitions was materially financed by debt raising, especially with the issuance of perpetual bonds in the international market, in the amount of US\$ 275 million, between 2007 and 2008.
Com o advento da crise financeira global de 2008, a empresa passou a conviver com duas novas e inesperadas realidades: um mercado que não dava suporte ao plano de negócios que fundamentou as aquisições e um endividamento excessivamente oneroso, especialmente considerando as taxas de câmbio mais altas que sucederam a crise.	With the advent of the 2008 global financial crisis, the company began to live with two new and unexpected realities: a market that did not support the business plan that underpinned the acquisitions, and an excessively onerous debt, especially considering the higher exchange rates that followed the crisis.
Em suma, a empresa passou a gerar menos caixa operacional que o previsto, e tinha desembolsos substancialmente mais altos para servir o endividamento. A situação financeira se deteriorou paulatinamente, até que, em 2011, houve um novo evento.	In short, the company started to generate less operating cash than expected, and had substantially higher disbursements to service the debt. The financial situation gradually deteriorated, until, in 2011, there was a new event.
Em 2008, o Grupo havia iniciado uma jornada nos negócios de prestação de serviços petroleiros. Em 2011, a Lupatech não era então a única empresa relevante do setor que vinha passando por dificuldades. Na ocasião foi promovida a	In 2008, the Group had started a journey in the oil services business. In 2011, Lupatech was not the only relevant company in the sector that had been experiencing difficulties. On the occasion, Lupatech announced the merger of the

incorporação pela Lupatech das empresas brasileiras da San Antonio International (SAI), empresa controlada pela GP Investments, dedicadas principalmente à perfuração de poços terrestres. Muito embora a Lupatech não atuasse exatamente na mesma atividade, entendeu-se que a complementariedade de portfolios justificaria a união das empresas. Ante a fusão, os acionistas BNDESPAR e Petros, junto com a GP e a SAI, garantiram um aporte de R\$ 350 milhões no escopo de uma chamada de capital de R\$ 700 milhões, montante que foi estimado na ocasião como necessário e suficiente para a recomposição financeira das duas empresas unidas. Porém, somente foram captados R\$ 375 milhões dos 700 necessários. A insuficiência de capital não tardou a ficar evidente. Já no ano seguinte, em 2013, a empresa iniciou tratativas para uma recuperação extrajudicial junto aos credores financeiros, que foi concluída em setembro de 2014, com a conversão em ações de 85% da dívida financeira. O restante do endividamento, junto a fornecedores principalmente, seria satisfeito com a venda de empresas	Brazilian companies of San Antonio International (SAI), a company controlled by GP Investments, mainly dedicated to the drilling of onshore wells. Although Lupatech did not operate in exactly the same activity, it was understood that the complementarity of portfolios would justify the union of the companies. In view of the merger, shareholders BNDESPAR and Petros, together with GP and SAI, guaranteed a contribution of R\$ 350 million within the scope of a capital call of R\$ 700 million, an amount that was estimated at the time as necessary and sufficient for the financial recomposition of the two combined companies. However, only R\$ 375 million of the 700 needed were raised. The insufficiency of capital was not long in coming. The following year, in 2013, the company began negotiations for an out-of-court reorganization with financial creditors, which was completed in September 2014, with the conversion of 85% of the financial debt into shares. The rest of the indebtedness, mainly with suppliers, would be satisfied with the sale of foreign companies of the Group, which would focus only on Brazil.
--	--

estrangeiras do Grupo, que se focaria apenas no Brasil. Entre setembro e dezembro de 2014, o preço do petróleo cai de US\$ 100 para 50 por barril, para atingir o piso de US\$ 30 poucos meses depois. As empresas que seriam vendidas perderam substancialmente o seu valor, e o plano extrajudicial fracassou pela impossibilidade de obter capital pela via prevista. Em 2015, eclodem os eventos que envolveram a Petrobras, a qual promove uma súbita e brutal redução de seus investimentos e contratações. A Lupatech foi uma vítima colateral dos eventos. Sem perspectivas de renovação dos contratos de prestação de serviços que venceriam em 2016 e 2017, e ante um panorama que flagrantemente inviabilizava uma nova rodada de captação de investimentos, foi necessária uma reorganização mais profunda. O Grupo Lupatech precisou recorrer a uma recuperação judicial para reestruturar-se, desinvestindo de todas as atividades de Serviços e focando exclusivamente no ramo industrial.	Between September and December 2014, the price of oil fell from \$100 to \$50 per barrel, only to reach a low of \$30 a few months later. The companies that would be sold substantially lost their value, and the out-of-court plan failed due to the impossibility of obtaining capital through the planned route. In 2015, events involving Petrobras erupted, which promoted a sudden and brutal reduction in its investments and hiring. Lupatech was a collateral victim of the events. With no prospects of renewing the service contracts that would expire in 2016 and 2017, and in the face of a scenario that flagrantly made a new round of investment unfeasible, a deeper reorganization was necessary. The Lupatech Group had to resort to judicial reorganization to restructure, divesting from all Services activities and focusing exclusively on the industrial sector.
---	--

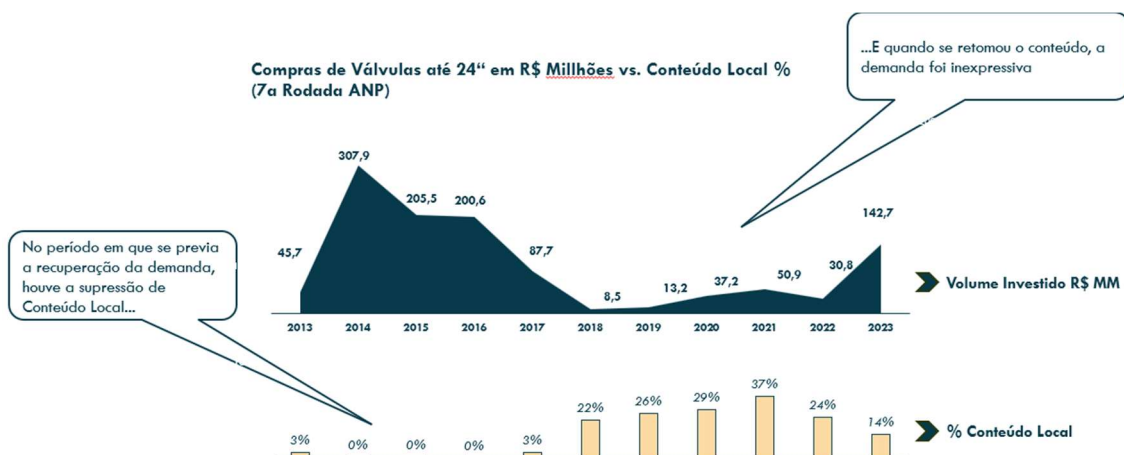
A transformação de regresso às origens industriais foi lenta, mas bem-sucedida. O Grupo Lupatech é hoje novamente um dos principais fornecedores de válvulas e cabos de fibras sintéticas do país, além de ter introduzido novos produtos como postes de fibra de vidro, feitos em uma unidade que antes fazia tubos para petróleo.	The transformation back to industrial origins was slow but successful. The Lupatech Group is today once again one of the main suppliers of synthetic fiber valves and cables in the country, in addition to having introduced new products such as fiberglass poles, made in a unit that previously made pipes for oil.
Em 2015, a Companhia apresentou um primeiro plano de recuperação judicial ("PRJ-1") que foi apoiado e aprovado, sendo homologado em janeiro de 2016. Contudo, em junho de 2016, o PRJ-1 foi anulado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que determinou ajustes na estrutura do plano para que tivesse apenas uma opção de pagamento, sendo essa com prazo e carência mais curtos. Das alterações determinadas resultou um novo Plano ("PRJ-2"), que foi aprovado e homologado em fevereiro de 2017, e objeto de dois aditivos posteriores.	In 2015, the Company presented a first judicial reorganization plan ("PRJ-1") that was supported and approved, being ratified in January 2016. However, in June 2016, the PRJ-1 was annulled by the São Paulo Court of Appeals, which determined adjustments to the structure of the plan so that it had only one payment option, which had a shorter term and grace period. The determined changes resulted in a new Plan ("PRJ-2"), which was approved and ratified in February 2017, and subject to two subsequent amendments.
A implementação das mudanças determinadas pelo TJ-SP teve duas implicações muito relevantes. A primeira é que não houve a conversão parcial de dívida em capital, opção direcionada principalmente aos credores acionistas, que se esperava que pudesse contribuir para a redução de mais de 50% do	The implementation of the changes determined by the TJ-SP had two very relevant implications. The first is that there was no partial conversion of debt into equity, an option aimed mainly at shareholder creditors, which was expected to contribute to the reduction of more than 50% of liabilities. The second

passivo. A segunda, foi um fluxo de pagamentos mais forte e que tinha uma relevante parcela "balão" ao final do período de cumprimento do plano.	was a stronger flow of payments that had a relevant "balloon" portion at the end of the plan's fulfillment period.
Ao longo da prolongada fase judicial, houve grandes desafios a transpor na frente operacional. À época da formulação do plano de reestruturação, foram assumidas premissas operacionais condizentes com o histórico da empresa e do setor; nem de perto se esperava uma crise setorial de tão longa duração (2014 a 2019), e menos ainda a Pandemia que a sucedeu (2020 a 2023).	Throughout the prolonged judicial phase, there were major challenges to overcome on the operational front. At the time of the formulation of the restructuring plan, operational assumptions consistent with the history of the company and the sector were assumed; a sectoral crisis of such a long duration (2014 to 2019) was not even remotely expected, and even less so the Pandemic that followed it (2020 to 2023).
Importante observar o que ocorreu com os investimentos industriais e a economia brasileira no período:	It is important to note what happened with industrial investments and the Brazilian economy in the period:



No setor de óleo e gás, onde o grupo sempre focou seus negócios, a situação foi ainda mais dramática. No período em que era prevista a retomada da demanda	In the oil and gas sector, where the group has always focused its business, the situation was even more dramatic. In the period in which the demand for valves for
---	---

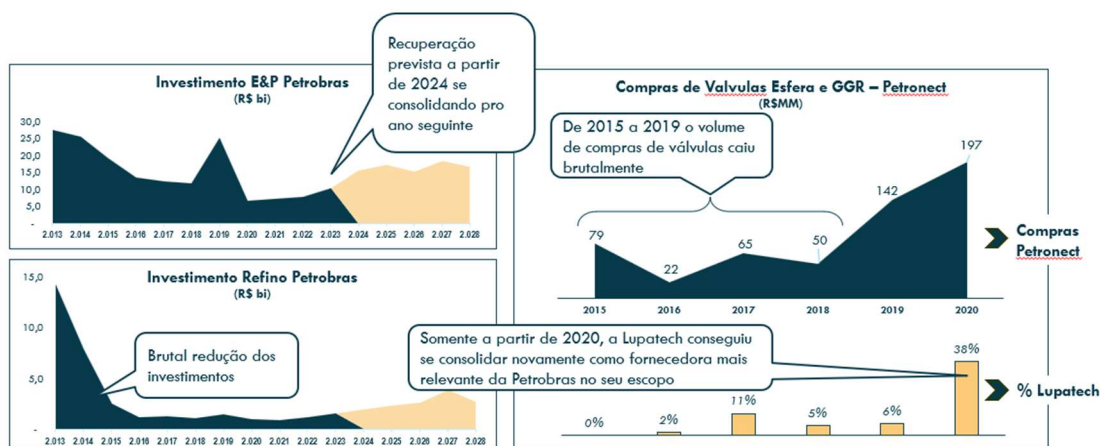
por válvulas destinadas a FPSOs¹, principal negócio do ramo, houve supressão de conteúdo local, que só começou a ser retomada, modestamente, quando a demanda já era inexpressiva:	FPSOs², the main business in the industry, was expected to resume, there was a suppression of local content, which only began to be resumed, modestly, when the demand was already insignificant:
--	---



O volume despendido em investimentos e compras regulares da Petrobras foi reduzido dramaticamente nos anos que se seguiram à recuperação judicial. O tamanho e a duração dessa redução não eram previsíveis, e a recuperação ainda não se consolidou:	The volume spent on Petrobras' regular investments and purchases was reduced dramatically in the years following the judicial reorganization. The size and duration of this reduction were not predictable, and the recovery has not yet taken hold:
--	---

¹ *Floating Production Storage and Offloading*, ou Unidade Flutuante de Produção, Armazenamento e Transferência. É um tipo de plataforma usada na indústria de petróleo e gás para extrair, processar, armazenar e transferir petróleo e gás natural de campos offshore (em alto mar), especialmente em áreas de difícil acesso ou com inviabilidade de ligação por dutos.

² *Floating Production Storage and Offloading*. It is a type of platform used in the oil and gas industry to extract, process, store and transfer oil and natural gas from offshore fields, especially in areas that are difficult to access or where pipeline connection is unfeasible.



O atual plano de investimento da Petrobras tem apontado para uma forte recuperação dos seus dispêndios para os próximos anos, o que deve finalmente favorecer o ambiente de negócios da Lupatech. Contudo, a proporção da demanda a ser executada e/ou adquirida no país ainda é incerta.

Em 2017, a Lupatech estava com todas as suas fábricas praticamente paralisadas. Mas mesmo no ambiente inóspito que se instalou – redução de investimentos, economia estagnada, pandemia, juros elevados e crédito restrito – as quatro fábricas retomaram atividades e tem oscilado em torno do equilíbrio operacional.

Como exposto, tudo aconteceu diferente e mais lentamente do que se antecipava, de forma que, no momento atual, o Grupo Lupatech não conseguiu chegar ao volume de atividades que pretendia

Petrobras' current investment plan has pointed to a strong recovery in its expenditures for the coming years, which should finally favor Lupatech's business environment. However, the proportion of demand to be executed and/or acquired in the country is still uncertain.

In 2017, Lupatech had all its factories practically paralyzed. But even in the inhospitable environment that has taken place – reduced investments, stagnant economy, pandemic, high interest rates and restricted credit – the four factories have resumed activities and have oscillated around operational balance.

As mentioned, everything happened differently and more slowly than anticipated, so that, at the current moment, the Lupatech Group has not been able to reach the volume of activities

originalmente, por ocasião da apresentação do PRJ2 em 2016:	it originally intended, on the occasion of the presentation of PRJ2 in 2016:
---	--

DESEMPENHO PREVISTO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida	57	137	158	189	210	230	251	275	275
- Produtos	25	95	140	172	192	213	233	258	258
- Serviços	32	43	17	17	17	17	17	17	17
Ebitda	-21	-9	7	21	27	41	47	55	55
Ebitda (%)	-38%	-6%	5%	11%	13%	18%	19%	20%	20%
DESEMPENHO REALIZADO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024E
Receita Líquida	104	55	34	32	54	93	111	86	123
- Produtos	28	35	34	32	54	93	110	86	123
- Serviços	76	20	-	-	-	-	1	-	-
Ebitda	-31	4	-42	-16	14	-44	-54	-26	26
Ebitda (%)	-30%	8%	-121%	-48%	25%	-47%	-49%	-30%	21%
Ebitda Ajustado	-7	-22	-32	-20	-6	-1	-3	-6	0
Ebitda (%)	-7%	-40%	-94%	-62%	-11%	-1%	-3%	-7%	0%

Em 2023, a recuperação judicial foi encerrada.	In 2023, the judicial reorganization was terminated.
No entanto, o serviço da dívida tornou-se impraticável, visto que a empresa atingiu apenas a metade do nível de atividade previsto para o momento atual.	However, debt servicing has become impractical, as the company has only reached half of the level of activity expected for the current moment.
De fato, tendo enfrentado tantos percalços para chegar ao momento atual, em que comprovou sua viabilidade econômica, a sobrevivência da empresa somente foi possível devido ao êxito no programa empreendido para a recuperação de ativos contingentes, cujos recursos obtidos asseguraram o cumprimento das obrigações e o abastecimento do capital de giro necessário para elevar a atividade até o ponto atual.	In fact, having faced so many setbacks to reach the current moment, in which it proved its economic viability, the company's survival was only possible due to the success of the program undertaken for the recovery of contingent assets, whose resources obtained ensured the fulfillment of obligations and the supply of the working capital necessary to raise the activity to the current point.

Muito embora o Grupo Lupatech tenha capacidade produtiva para elevar seu faturamento a patamares superiores, e conte com perspectivas positivas no setor de óleo e gás, a sua estrutura de capital atual não permite sustentar o plano de negócios. Remanesce o endividamento de R\$ 386 milhões, cujo pagamento se eleva progressivamente de R\$ 15 milhões anuais, atualmente, para R\$ 61 milhões no ano de 2033. Ao longo dos anos, a sombra de tamanha dívida tornou inviável a captação de novos empréstimos de longo prazo, assim como a obtenção de recursos relevantes pela emissão de ações.	Although the Lupatech Group has the production capacity to raise its revenues to higher levels, and has positive prospects in the oil and gas sector, its current capital structure does not allow it to sustain the business plan. There remains a debt of R\$ 386 million, whose payment progressively rises from R\$ 15 million per year, currently, to R\$ 61 million in the year 2033. Over the years, the shadow of such debt has made it unfeasible to raise new long-term loans, as well as to obtain relevant resources by issuing shares.
Por tal razão, o Grupo Lupatech padeceu de uma crônica insuficiência de capital de giro, o que contribuiu para minar a sua total recuperação. Sendo inviáveis as fontes externas para suprir a necessidade de liquidez, a repactuação com os atuais credores mostra-se a única opção plausível. Desta forma, as Recuperandas propõem aos seus credores o presente acordo para Recuperação Extrajudicial.	For this reason, the Lupatech Group suffered from a chronic insufficiency of working capital, which contributed to undermine its full recovery. Since external sources to meet the need for liquidity are unfeasible, renegotiation with the current creditors is the only plausible option. In this way, the Companies under Reorganization propose to their creditors this agreement for Extrajudicial Reorganization.

SUMÁRIO	SUMMARY
1) INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES	1) INTERPRETATION AND DEFINITIONS
2) OBJETIVO DO PLANO	2) OBJECTIVE OF THE PLAN
3) MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	3) RECOVERY MEASURES
4) ABRANGÊNCIA E VINCULAÇÃO	4) SCOPE AND BINDING
5) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5) PAYMENT TERMS
6) DISPOSIÇÕES GERAIS	6) GENERAL PROVISIONS
7) DISPOSIÇÕES FINAIS	7) FINAL PROVISIONS

PARTE I – INTRODUÇÃO	PART I – INTRODUCTION
1) INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES 1.1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO. Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. 1.2. DEFINIÇÕES. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo: 1.2.1. AÇÕES: ações ordinárias de emissão da Lupatech S.A., negociadas na B3 sob o código LUPA3. 1.2.2. ANEXOS: são os anexos que acompanham o presente Plano, e dele são parte integrante e indissociável.	1) INTERPRETATION AND DEFINITIONS 1.1. RULES OF INTERPRETATION. The terms defined in this Section 1 will be used, as appropriate, in their singular or plural form, in the masculine or feminine gender, without losing the meaning attributed to them. Unless otherwise specified, all clauses and annexes mentioned in this Plan refer to clauses and annexes to the Plan itself. The chapter titles and clauses of this Plan have been included for reference only and shall not affect the content of its provisions. 1.2. DEFINITIONS. The terms used in this Plan have the meanings set forth below: 1.2.1. SHARES: common shares issued by Lupatech S.A., traded on B3 under the ticker LUPA3. 1.2.2. ANNEXES: are the annexes that accompany this Plan, and are an integral and inseparable part of it.

1.2.3. B3: é a bolsa de valores do Brasil. Instituição responsável pela criação e administração de sistemas de negociação, compensação, liquidação, depósito e registro para todas as principais classes de ativos, desde ações e títulos de renda fixa corporativa até derivativos de moedas, operações estruturadas e taxas de juro e de commodities.	1.2.3. B3: is the stock exchange of Brazil. Institution responsible for creating and administering trading, clearing, settlement, depositing and registration systems for all major asset classes, from equities and corporate fixed income securities to currency derivatives, structured operations and interest rates and commodities.
1.2.4. BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO: valores mobiliários definidos nos artigos 75 a 79 da Lei 6.404/76, nos termos e condições do Anexo I – Bônus de Subscrição. A entrega de Bônus de Subscrição aos Credores Abrangidos pelo Plano dá a oportunidade de adquirir Ações aos preços fixados quando da emissão dos Bônus de Subscrição, sendo que, na ausência de interesse em tornar-se acionista, resta ao Credor a possibilidade de captura do valor do benefício por meio da venda dos referidos Bônus de Subscrição a terceiros na B3. Os resultados econômicos do exercício ou venda dos Bônus de Subscrição estão sujeitos às variações de mercado e ao desempenho futuro das Recuperandas.	1.2.4. SUBSCRIPTION WARRANTS: securities defined in articles 75 to 79 of Law 6,404/76, under the terms and conditions of Annex I – Subscription Warrant. The delivery of Subscription Warrants to Creditors Covered by the Plan gives them the opportunity to acquire Shares at the prices set when the Subscription Warrants are issued, and, in the absence of interest in becoming a shareholder, the Creditor is left with the possibility of capturing the value of the benefit through the sale of said Subscription Warrants to third parties on B3. The economic results of the exercise or sale of the Subscription Warrants are subject to market variations and the future performance of the Debtors.

1.2.5. <u>CÓDIGO CIVIL</u>: é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. 1.2.6. <u>MITIGAÇÃO DE LITIGÂNCIA</u>: com o objetivo de reduzir os litígios, os seus custos associados, bem como promover formas consensuadas de resolução de controvérsias envolvendo os Créditos Abrangidos, as Recuperandas e os Credores Abrangidos (Trabalhistas e Quirografários), à luz do art. 20-A da LRF, devem privilegiar a busca pela via bilateral e negocial para a resolução da(s) controvérsia(s), incluindo formas alternativas de resolução de conflitos, tais como a mediação e/ou a conciliação, perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do Juízo da Recuperação Extrajudicial ou de câmara especializada. 1.2.7. <u>CRÉDITOS ABRANGIDOS</u>: são os Créditos Trabalhistas (a seguir definidos) e os Créditos Quirografários (a seguir definidos), existentes na Data do Pedido. 1.2.8. <u>CRÉDITOS TRABALHISTAS</u>: são os créditos derivados da legislação e	1.2.5. <u>CIVIL CODE</u>: is Law No. 10,406, of January 10, 2002, as amended. 1.2.6. <u>LITIGATION MITIGATION</u>: in order to reduce litigation, its associated costs, as well as to promote consensual forms of dispute resolution involving the Covered Credits, the Debtors and the Covered Creditors (Labor and Unsecured), in the light of article 20-A of the LRF, must favor the search for bilateral and negotiation through the resolution of the dispute(s), including alternative forms of conflict resolution, such as mediation and/or conciliation, before the Judicial Center for Conflict Resolution and Citizenship (Cejusc) of the Extrajudicial Recovery Court or a specialized chamber. 1.2.7. <u>COVERED CREDITS</u>: are the Labor Credits (hereinafter defined) and the Unsecured Credits (hereinafter defined), existing on the Order Date. 1.2.8. <u>LABOR CREDITS</u>: are the credits derived from legislation and labor relations or resulting from work
--	---

das relações de trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, previstos no artigo 161, §1º, da LRF, que não se sujeitaram à Recuperação Judicial do Grupo Lupatech, existentes na Data do Pedido. Estão, portanto, expressamente excluídos deste rol os créditos derivados da legislação e das relações de trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho sujeitos à Recuperação Judicial do Grupo Lupatech, quais sejam aqueles classificados em sua classe I, e que são pagos na forma estabelecida no respectivo plano de recuperação judicial.	accidents, provided for in article 161, paragraph 1, of the LRF, which were not subject to the Judicial Reorganization of the Lupatech Group, existing on the Order Date. Therefore, credits derived from legislation and labor relations or arising from work accidents subject to the Lupatech Group's Judicial Reorganization are expressly excluded from this list, such as those classified in its class I, and which are paid in the manner established in the respective judicial reorganization plan.
1.2.9. <u>CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:</u> são créditos das espécies previstas no artigo 83, incisos VI e VIII, da LRF, com natureza quirografária, existentes na Data do Pedido, exclusivamente denominados em moeda nacional, e que sejam passíveis de pagamento em dinheiro. O rol dos referidos créditos se compõe, portanto: (i) dos créditos quirografários constituídos após a data do pedido de Recuperação Judicial do Grupo Lupatech (25 de maio de 2015), e (ii) a parte passível de	1.2.9. <u>UNSECURED CREDITS:</u> are credits of the types provided for in article 83, items VI and VIII, of the LRF, with an unsecured nature, existing on the Order Date, exclusively denominated in national currency, and which are subject to payment in cash. The list of such credits therefore comprises: (i) the unsecured credits constituted after the Order Date for Judicial Reorganization of the Lupatech Group (May 25, 2015), and (ii) the part subject to payment in cash of the credits of classes III and IV of

pagamento em dinheiro dos créditos das classes III e IV da Recuperação Judicial do Grupo Lupatech. Não são abrangidos pelo presente Plano a parcela dos créditos das classes III e IV da Recuperação Judicial do Grupo Lupatech passíveis de pagamento pela dação de Bônus de Subscrição.	the Judicial Reorganization of the Lupatech Group. This Plan does not cover the portion of credits in classes III and IV of the Lupatech Group's Judicial Reorganization that may be paid by the dation of Subscription Warrants.
1.2.10. <u>CRÉDITOS NÃO ABRANGIDOS:</u> são todos os créditos não compreendidos na definição de Créditos Abrangidos.	1.2.10. <u>NON-COVERED CLAIMS:</u> are all claims not included in the definition of Covered Claims.
1.2.11. <u>CREDORES ABRANGIDOS:</u> são os credores titulares de Créditos Abrangidos, sejam eles Credores Signatários ou Credores Não Signatários, e seus cessionários ou sucessores a qualquer título, exclusivamente com relação à parcela dos seus créditos qualificados como Créditos Abrangidos.	1.2.11. <u>COVERED CREDITORS:</u> are the creditors holding Covered Credits, whether they are Signatory Creditors or Non-Signatory Creditors, and their assignees or successors in any capacity, exclusively in relation to the portion of their credits qualified as Covered Credits.
1.2.12. <u>CREDORES COLABORADORES:</u> são considerados os Credores Abrangidos que, mediante acordo com as Recuperandas (i) se dispuserem a continuar a fornecer bens ou serviços e/ou fomentar financeiramente uma ou mais Recuperanda(s), visando a manutenção da sua atividade	1.2.12. <u>COLLABORATING CREDITORS:</u> Covered Creditors are considered to be those who, by agreement with the Debtors (i) are willing to continue to supply goods or services and/or financially promote one or more Debtors, aiming at maintaining their operational activity and/or (ii)

operacional e/ou (ii) tenham celebrado ou venham a celebrar acordos com as Recuperandas com o oferecimento de descontos, prazos de pagamento ou outras formas de contrapartida com efeitos econômico-financeiros ou estratégicos e, ainda, se tornem Credores Signatários.	have entered into or will enter into agreements with the Debtors with the offer of discounts, payment terms or other forms of counterpart with economic, financial or strategic effects, and also become Signatory Creditors.
1.2.13. <u>CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS:</u> são considerados os fornecedores de bens e serviços, detentores de Credores Abrangidos, os quais não são passíveis de substituição por outro fornecedor em tempo e forma que viabilizem a continuidade das operações.	1.2.13. <u>STRATEGIC SUPPLIER CREDITORS:</u> are considered suppliers of goods and services, holders of Covered Creditors, which cannot be replaced by another supplier in a time and manner that enables the continuity of operations.
1.2.14. <u>CREDORES NÃO SIGNATÁRIOS:</u> são os Credores Abrangidos que não aderiram expressamente ao presente Plano, mas que, após a Homologação do Plano, terão seus respectivos Créditos Abrangidos reestruturados na forma deste Plano e ficarão obrigados aos demais termos e disposições deste Plano, nos termos do artigo 163 da LRF.	1.2.14. <u>NON-SIGNATORY CREDITORS:</u> are the Covered Creditors who have not expressly adhered to this Plan, but who, after the Homologation of the Plan, will have their respective Covered Credits restructured in accordance with this Plan and will be bound by the other terms and provisions of this Plan, pursuant to article 163 of the LRF.
1.2.15. <u>CREDORES SIGNATÁRIOS:</u> são os Credores Abrangidos que aderiram ao Plano até a Data do Pedido, ou em data posterior,	1.2.15. <u>SIGNATORY CREDITORS:</u> are the Covered Creditors who adhered to the Plan by the Order Date, or at a later date, according to the terms

conforme os termos e prazos previstos neste Plano, por meio da assinatura do Termo de Adesão.	and deadlines provided for in this Plan, by signing the Deemed Adhesion.
1.2.16. <u>CREDORES EXTRACONCURSAIS:</u> são os credores detentores de garantias fiduciárias, ou que por força de lei, não se sujeitem ao Plano, nos termos do artigo 161, §1º, que faz referência às regras previstas no § 3º do art. 49 e no inciso II do caput do art. 86, todos da LRF, até o limite do valor da garantia, sendo que, na hipótese de inexistir garantia ou esta ser insuficiente para cobertura da integralidade da dívida, este será considerado como Crédito Quirografário e será pago nos termos deste Plano para todos os fins de direito.	1.2.16. <u>EXTRA-BANKRUPTCY CREDITORS:</u> are creditors holding fiduciary guarantees, or who, by force of law, are not subject to the Plan, under the terms of article 161, paragraph 1, which refers to the rules provided for in paragraph 3 of article 49 and item II of the caput of article 86, all of the LRF, up to the limit of the value of the guarantee, and in the event that there is no guarantee or it is insufficient to cover the entire debt, it will be considered as an Unsecured Credit and will be paid under the terms of this Plan for all legal purposes.
1.2.17. <u>CREDORES EXTRACONCURSAIS SIGNATÁRIOS:</u> são os credores detentores de Créditos Extraconcurrais, que voluntariamente decidam aderir ao Plano, cujos créditos tornar-se-ão, a partir da adesão, Créditos Abrangidos a todas as disposições deste Plano.	1.2.17. <u>SIGNATORY EXTRA-BANKRUPTCY CREDITORS:</u> are the creditors holding Extra-bankruptcy Credits, who voluntarily decide to join the Plan, whose credits will become, as of adhesion, Credits Covered by all the provisions of this Plan.

1.2.18. <u>DATA DO PEDIDO:</u> é a data do ajuizamento do processo de recuperação extrajudicial.	1.2.18. <u>ORDER DATE:</u> it is the date of filing of the extrajudicial reorganization process.
1.2.19. <u>DIA ÚTIL:</u> significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou qualquer outro dia em que não haja expediente forense e/ou as instituições bancárias no município de São Paulo, Estado de São Paulo, não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.	1.2.19. <u>BUSINESS DAY:</u> means any day other than a Saturday, Sunday or any other day on which there are no forensic hours and/or the banking institutions in the municipality of São Paulo, State of São Paulo, do not operate or are authorized not to operate.
1.2.20. <u>RECUPERANDAS:</u> empresas que participam da presente recuperação extrajudicial, sendo elas: Lupatech S.A. – CNPJ 89.463.822/0001-12; UEP – Equipamentos e Serviços para Petróleo Ltda. – CNPJ 03.141.023/0001-04; Mipel Indústria e Comércio de Válvulas Ltda. – CNPJ 07.743.815/0001-00; Lochness Participações S/A – CNPJ 09.443.937/0001-06; Prest Perfurações Ltda. – CNPJ 05.836.901/0001-31; UPC – Perfuração e Completação Ltda. – CNPJ 15.676.893/0003-29 e SOTEP Sociedade Técnica de Perfuração S/A – CNPJ 15.129.646/0001-40.	1.2.20. <u>DEBTORS:</u> _____ companies that participate in this out-of-court reorganization, namely: Lupatech S.A. – CNPJ 89.463.822/0001-12; UEP – Equipamentos e Serviços para Petróleo Ltda. – CNPJ 03.141.023/0001-04; Mipel Indústria e Comércio de Válvulas Ltda. – CNPJ 07.743.815/0001-00; Lochness Participações S/A – CNPJ 09.443.937/0001-06; Prest Perfurações Ltda. – CNPJ 05.836.901/0001-31; UPC – Drilling and Completion Ltda. – CNPJ 15.676.893/0003-29 and SOTEP Sociedade Técnica de Drilling S/A – CNPJ 15.129.646/0001-40.

1.2.21. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO: significa a decisão judicial que homologar o Plano, nos termos do §5º do art. 164 e, em relação aos Credores Não Signatários, conforme artigo 165 da LRF. Para efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação do Plano ocorre na data da publicação, na imprensa oficial do Estado de São Paulo, da decisão que produz os efeitos da referida homologação. 1.2.22. IPCA: é o índice nacional de preços ao consumidor amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção. Com exceção dos indexadores e/ou taxas expressamente previstos, o IPCA é o índice para atualização das obrigações previstas neste Plano, aplicável a partir da periodicidade de 1 (um) ano, nos termos das Leis 10.192/2001 e 14.905/2024. 1.2.23. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL: é o juízo recuperacional perante o qual tramita o processo de recuperação	1.2.21. HOMOLOGATION OF THE PLAN: means the judicial decision that ratifies the Plan, pursuant to paragraph 5 of article 164 and, in relation to Non-Signatory Creditors, pursuant to article 165 of the LRF. For the purposes of this Plan, the Homologation of the Plan is considered to occur on the date of publication, in the official press of the State of São Paulo, of the decision that produces the effects of said homologation. 1.2.22. IPCA: is the broad national consumer price index, released by the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), or another official index that may replace it, in case of its extinction. With the exception of the indexes and/or rates expressly provided for, the IPCA is the index for updating the obligations provided for in this Plan, applicable from a periodicity of one (1) year, pursuant to Laws 10,192/2001 and 14,905/2024. 1.2.23. EXTRAJUDICIAL REORGANIZATION COURT: is the reorganization court before which the extrajudicial reorganization process is processed, according to the
--	---

extrajudicial, conforme significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Plano.	meaning attributed to it in the preamble of this Plan.
1.2.24. <u>LISTA DE CREDORES:</u> significa a lista de Créditos Abrangidos apresentada nos autos da presente recuperação extrajudicial.	1.2.24. <u>LIST OF CREDITORS:</u> means the list of Covered Credits presented in the records of this extrajudicial reorganization.
1.2.25. <u>LRF OU LEI 11.101/05:</u> significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei 14.112, de 24 de dezembro de 2020.	1.2.25. <u>LRF OR LAW 11,101/05:</u> means Law No. 11,101, of February 9, 2005, amended by Law 14,112, of December 24, 2020.
1.2.26. <u>LEI DAS SA:</u> significa a Lei das Sociedades por Ações, a Lei Federal nº 6.404/1976.	1.2.26. <u>CORPORATE LAW:</u> means the Brazilian Corporation Law, Federal Law No. 6,404/1976.
1.2.27. <u>PLANO OU PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL:</u> é o presente instrumento e seus Anexos.	1.2.27. <u>EXTRAJUDICIAL REORGANIZATION PLAN OR PLAN:</u> is this instrument and its Annexes.
1.2.28. <u>RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO LUPATECH:</u> é o processo de recuperação judicial nº 1050924-67.2015.8.26.0100, ajuizado pelo Grupo Lupatech em 25 de maio de 2015, o qual tramitou perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP, e se encerrou em 14 de março de 2023.	1.2.28. <u>JUDICIAL REORGANIZATION OR JUDICIAL REORGANIZATION OF THE LUPATECH GROUP:</u> is the judicial reorganization proceeding No. 1050924-67.2015.8.26.0100, filed by the Lupatech Group on May 25, 2015, which was processed before the 1st Bankruptcy and Judicial Reorganization Court of the District of São Paulo - SP, and ended on March 14, 2023.

1.2.29. <u>SALDO DEVEDOR</u>: é o valor do crédito devido por cada credor, atualizado com juros e correção monetária até a Data do Pedido, que será objeto de repactuação por meio deste Plano.	1.2.29. <u>DEBIT BALANCE</u>: is the amount of the credit held by each creditor, updated with interest and monetary adjustment until the Order Date, which will be subject to renegotiation through this Plan.
1.2.30. <u>TAXA SELIC</u>: é a taxa de juros referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia.	1.2.30. <u>SELIC RATE</u>: is the reference interest rate of the Special Settlement and Custody System.]
1.2.31. <u>TERMO DE ADESÃO</u>: é o documento por meio do qual os Credores Abrangidos formalizam a sua adesão ao Plano e que, a partir de então, tornam-se Credores Signatários, nos termos do art. 161, § 5º da LRF.	1.2.31. <u>DEEMED ADHESION</u>: is the document through which the Covered Creditors formalize their adhesion to the Plan and who, from then on, become Signatory Creditors, under the terms of article 161, paragraph 5 of the LRF.
1.2.32. <u>TR</u>: significa a Taxa Referencial, índice econômico divulgado pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 8.177/1991.	1.2.32. <u>TR</u>: means the Reference Rate, an economic index published by the Central Bank of Brazil under the terms of Law No. 8,177/1991.
1.3. <u>PRAZOS</u> Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, observado, ainda, que:	1.3. <u>DEADLINES</u> All deadlines provided for in this Plan will be counted in the manner determined in article 132 of the Civil Code, disregarding the day of commencement and including the day of expiration, also observing that:

(i) todos os prazos estabelecidos neste Plano serão contados em dias corridos, salvo se expressamente estabelecido neste Plano que serão contados em Dias Úteis; (ii) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; (iii) os prazos (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior; (iv) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil; (v) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item "(ii)" acima; (vi) os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão	(i) all deadlines established in this Plan will be counted in calendar days, except as expressly established in this Plan, which will be counted in Business Days; (ii) the deadlines will be counted disregarding the day of commencement and including the day of expiration; (iii) deadlines (whether counted in Business Days or calendar days) whose final term falls on a day other than a Business Day will be automatically extended to the immediately following Business Day; (iv) the deadlines will be computed in such a way that the start date of the deadline is always a Business Day; (v) the terms of months and years expire, except as otherwise provided for in this Plan, on the day of the same number as the day of commencement or immediately, if there is no exact correspondence, observing the rule of item "(ii)" above; (vi) deadlines whose fulfillment requires the sending of a document by e-mail or by
---	---

considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de recebimento (AR) e/ou o comprovante de leitura do e-mail, ou sua efetiva resposta, como prova(s) de entrega e recebimento.	means of physical mail will be considered fulfilled according to the date and time they are actually sent, regardless of the date and time they are received, and the acknowledgment of receipt (AR) and/or proof of reading of the e-mail, or its effective response, will be valid. as proof(s) of delivery and receipt.
PARTE II – DO OBJETIVO DESTES PLANOS	PART II – THE PURPOSE OF THIS PLAN
2. OBJETIVO DESTES PLANOS	2. OBJECTIVE OF THIS PLAN
2.1. Conforme exposto no preâmbulo e diante das realidades dos mercados em que as Recuperandas atuam, o presente Plano contempla um conjunto de medidas estruturais voltadas a: (i) adequar efetivamente o perfil de endividamento das Recuperandas à sua real capacidade de pagamento, com especial atenção aos Créditos Abrangidos; (ii) racionalizar o portfólio de negócios e desinvestir ativos para a geração da liquidez necessária ao cumprimento das obrigações reestruturadas, (iii) propiciar condições adequadas para que as Recuperandas possam acessar o capital necessário ao soerguimento das suas atividades	2.1. As set forth in the preamble and in view of the realities of the markets in which the Debtors operate, this Plan contemplates a set of structural measures aimed at: (i) effectively adjusting the debt profile of the Debtors to their real payment capacity, with special attention to the Covered Credits; (ii) rationalize the business portfolio and divest assets to generate the liquidity necessary to comply with the restructured obligations, (iii) provide adequate conditions for the Debtors to access the capital necessary to lift their business activities, which was not provided with the previous restructuring; (iv) reorganize the corporate structure

empresariais, o que não lhe foi oportunizado com a reestruturação anterior; (iv) reorganizar a estrutura societária visando à simplificação e a captura de valor; e (v) redimensionar sua estrutura operacional, com foco em sua sustentabilidade econômica e geração de valor de longo prazo.	with a view to simplifying and capturing value; and (v) resize its operational structure, focusing on its economic sustainability and long-term value creation.
2.2. Para os fins acima dispostos, o Plano abrange os créditos trabalhistas não sujeitos à Recuperação Judicial do Grupo Lupatech e os créditos quirografários em face das Recuperandas passíveis de pagamento em dinheiro e denominados em moeda nacional.	2.2. For the purposes set forth above, the Plan covers labor claims not subject to the Judicial Reorganization of the Lupatech Group and unsecured credits against the Debtors subject to payment in cash and denominated in national currency.
2.3. No caso dos créditos quirografários sujeitos à Recuperação Judicial do Grupo Lupatech, com exceção das condições expressamente alteradas, em especial o cronograma e termos de pagamento, o presente Plano não modifica os demais dispositivos do plano de recuperação judicial homologado e em vigência, oriundo da Recuperação Judicial do Grupo Lupatech.	2.3. In the case of unsecured credits subject to the Judicial Reorganization of the Lupatech Group, except for the conditions expressly changed, in particular the schedule and terms of payment, this Plan does not modify the other provisions of the approved and in force judicial reorganization plan, arising from the Judicial Reorganization of the Lupatech Group.
2.4. Não são modificados por este Plano os créditos trabalhistas sujeitos à Recuperação Judicial do Grupo Lupatech.	2.4. Labor credits subject to the Judicial Reorganization of the Lupatech Group are not modified by this Plan.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	PART III – RECOVERY MEASURES
3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO 3.1. Para atingir os objetivos deste Plano e garantir sua execução, as Recuperandas adotarão, dentre outras medidas previstas no art. 50 da LRF, os meios de recuperação disponíveis, tanto quanto se mostrarem necessários aos objetivos elencados, sempre que viável a sua implementação. Os principais são os seguintes: 3.1.1. VENDA DE ATIVOS. Alienação de ativos por meio de (i) procedimento competitivo, conforme previsto na LRF; (ii) contrato particular firmado por preço não inferior ao apontado para venda forçada em laudos de avaliação preparados por empresa especializada; ou (iii) leilão particular, a ser realizado por empresa especializada na avaliação e venda de ativos por meio de leilões presenciais ou via Internet. 3.1.2. VENDA DE UPIS. Para a obtenção de liquidez compatível com o volume de recursos necessários à satisfação das obrigações do	3. RECOVERY MEASURES 3.1. In order to achieve the objectives of this Plan and ensure its execution, the Debtors shall adopt, among other measures provided for in article 50 of the LRF, the available means of recovery, as far as they are necessary for the objectives listed, whenever its implementation is feasible. The main ones are as follows: 3.1.1. <u>SALE OF ASSETS.</u> Sale of assets through (i) competitive procedure, as provided for in the LRF; (ii) private contract signed for a price not lower than that indicated for forced sale in appraisal reports prepared by a specialized company; or (iii) private auction, to be held by a company specialized in the evaluation and sale of assets through face-to-face auctions or via the Internet. 3.1.2. <u>SALE OF UPIS.</u> In order to obtain liquidity compatible with the volume of resources necessary to satisfy the obligations of the Plan,

Plano será contemplada a possibilidade de alienação tanto de imóveis, como de unidades industriais ou sociedades controladas. De forma a garantir a viabilidade da alienação de tais ativos, as Recuperandas definem as unidades produtivas isoladas – UPIs conforme descritas no Anexo V – Unidades Produtivas Isoladas, as quais poderão ser objeto de alienação por meio de processo competitivo, nos termos do art. 60 da LRF. Com a Homologação do Plano, os Credores Abrangidos conferem às Recuperandas a autonomia para a escolha, a seu exclusivo critério, da(s) UPI(s) que será(ão) efetivamente negociada(s).	the possibility of selling both real estate and industrial units or controlled companies will be contemplated. In order to ensure the feasibility of the sale of such assets, the Debtors define the isolated production units – UPIs as described in Annex V – Isolated Production Units, which may be subject to sale through a competitive process, pursuant to article 60 of the LRF. With the Homologation of the Plan, the Covered Creditors grant the Debtors the autonomy to choose, at their sole discretion, the UPI(s) that will be effectively negotiated.
3.1.3. CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS. Emissão de títulos e valores mobiliários como Ações, debêntures, bônus de subscrição, bem como a captação de dívida por quaisquer outros instrumentos. A emissão de valores mobiliários poderá ser realizada por quaisquer meios permitidos, seja por exemplo por oferta pública ou colocação privada, com ou sem registro na Comissão de Valores Mobiliários –	3.1.3. FUNDRAISING. Issuance of securities such as shares, debentures, Subscription Warrants, as well as the raising of debt by any other instruments. The issuance of securities may be carried out by any permitted means, whether for example by public offering or private placement, with or without registration with the Brazilian Securities and Exchange Commission (CVM), under the terms of the applicable legislation

CVM, nos termos da legislação aplicável e de seu estatuto social, sendo possível a subscrição mediante aporte de dinheiro, bens ou créditos, ou outras formas legalmente admitidas, com previsão, nos instrumentos correspondentes, de direitos de preferência, prazos de exercício, formas de conversão ou subscrição, e mecanismos de garantia, conforme deliberado pelos seus órgãos competentes.	and its bylaws, and it is possible to subscribe through the contribution of cash, goods or credits, or other legally accepted forms, with provision, in the corresponding instruments, of preemptive rights, exercise terms, forms of conversion or subscription, and guarantee mechanisms, as decided by its competent bodies.
3.1.4. REDUÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL. Implementação de medidas de racionalização e otimização da estrutura operacional e administrativa das Recuperandas, com vistas à redução de custos fixos, variáveis e despesas operacionais, incluindo, mas não se limitando a: (i) renegociação, rescisão ou revisão de contratos de fornecimento, locação, prestação de serviços ou demais obrigações; (ii) desativação, alienação, arrendamento ou encerramento de unidades, ativos ou operações consideradas não essenciais ou não estratégicas à atividade principal; (iii) realocação ou reestruturação de equipes e	3.1.4. REDUCTION OF OPERATIONAL STRUCTURE. Implementation of measures to rationalize and optimize the operational and administrative structure of the Debtors, with a view to reducing fixed and variable costs and operating expenses, including, but not limited to: (i) renegotiation, termination or review of supply, lease, service or other obligations contracts; (ii) deactivation, disposal, lease or closure of units, assets or operations considered non-essential or non-strategic to the main activity; (iii) relocation or restructuring of teams and functions; and (iv) adoption of new operating or technological models

funções; e (iv) adoção de novos modelos operacionais ou tecnológicos que promovam maior eficiência e sustentabilidade econômica. 3.1.5. <u>CONVERSÃO DE DÍVIDA EM CAPITAL.</u> Capitalização de créditos em Ações, incluindo, mas sem se limitar a emissão de Bônus de Subscrição, conforme previsto neste Plano. Outras formas de capitalização de créditos em Ações poderão ser oferecidas a qualquer tempo, pelas Recuperandas. 3.1.6. <u>REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA E OPERACIONAL.</u> As Recuperandas poderão promover a realização de quaisquer operações societárias previstas e em conformidade com a legislação aplicável, bem como promover o encerramento de sociedades de modo a promover a economicidade e a racionalização de sua estrutura. 3.1.7. <u>DAÇÃO DE BENS OU DIREITOS EM PAGAMENTO.</u> Entrega direta ou por meio de entidade especialmente constituída para tal finalidade, de bens ou direitos das Recuperandas, com o fim de	that promote greater efficiency and economic sustainability. 3.1.5. <u>CONVERSION OF DEBT INTO EQUITY.</u> Capitalization of credits in Shares, including, but not limited to, the issuance of Warrants, as provided for in this Plan. Other forms of capitalization of credits in Shares may be offered at any time by the Debtors. 3.1.6. <u>CORPORATE AND OPERATIONAL RESTRUCTURING.</u> The Debtors may promote the execution of any corporate operations provided for and in accordance with the applicable legislation, as well as promote the closure of companies in order to promote the economy and rationalization of their structure. 3.1.7. <u>DATION OF GOODS OR RIGHTS IN PAYMENT,</u> Direct delivery or through an entity specially incorporated for this purpose, of assets or rights of the Debtors, in order to fulfill pecuniary obligations of the Plan.
--	--

adimplir obrigações pecuniárias do Plano. 3.2. Essas medidas visam garantir a estabilidade econômica das Recuperandas e assegurar a efetiva execução das condições pactuadas com os credores (em conjunto, definidos como "EVENTOS DE LIQUIDEZ" quando sua consecução acarretar na injeção de recursos financeiros disponíveis para as Recuperandas). PARTE IV – ABRANGÊNCIA E VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS 4. ABRANGÊNCIA E VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS 4.1. CRÉDITOS ABRANGIDOS. São os valores totais dos Créditos Trabalhistas e Quirografários, conforme definido nas cláusulas 1.2.8 e 1.2.9, os quais, na Data do Pedido, compõem a Lista de Credores. 4.2. CREDITORES SIGNATÁRIOS. Os Credores Signatários são os credores aderentes aos termos deste Plano, mediante a assinatura do respectivo Termo de Adesão, os quais compõem o quórum de aprovação do Plano, nos termos da cláusula 1.2.15.	3.2. These measures aim to ensure the economic stability of the Debtors and ensure the effective execution of the conditions agreed with the creditors (together, defined as "LIQUIDITY EVENTS" when their achievement results in the injection of financial resources available to the Debtors). PART IV – SCOPE AND BINDING OF COVERED CREDITS 4. SCOPE AND BINDING OF COVERED CREDITS 4.1. COVERED CLAIMS. These are the total amounts of the Labor and Unsecured Credits, as defined in clauses 1.2.8 and 1.2.9, which, on the Order Date, make up the List of Creditors. 4.2. SIGNATORY CREDITORS. The Signatory Creditors are the creditors adhering to the terms of this Plan, upon the execution of the respective Deemed Adhesion, which make up the quorum for Homologation of the Plan, pursuant to clause 1.2.15.
--	---

4.3. CREDORES NÃO SIGNATÁRIOS. Os Credores Não Signatários poderão, a qualquer momento, aderir aos termos deste Plano, mediante a assinatura do Termo de Adesão, submetendo-se voluntariamente a todas as disposições deste Plano, de forma a se tornar, então, um Credor Signatário.	4.3. NON-SIGNATORY CREDITORS. Non-Signatory Creditors may, at any time, adhere to the terms of this Plan, by signing the Deemed Adhesion, voluntarily submitting to all the provisions of this Plan, in order to then become a Signatory Creditor.
4.4. VINCULAÇÃO DOS CREDORES SIGNATÁRIOS. Os Credores Signatários que aderirem ao Plano por meio do Termo de Adesão expressam a sua anuência aos termos e condições deste Plano, de forma irretratável e irrevogável, e por ele são vinculados a partir da assinatura do Termo de Adesão, na forma do §1º do artigo 165 da LRF, sendo certo que os Créditos Abrangidos detidos pelos Credores Signatários serão considerados novados, para todos os fins de direito, a partir da Homologação do Plano. O Plano passa a produzir efeitos em relação ao Credor Signatário a partir da assinatura do respectivo Termo de Adesão.	4.4. BINDING OF SIGNATORY CREDITORS. The Signatory Creditors who adhere to the Plan through the Deemed Adhesion express their agreement to the terms and conditions of this Plan, in an irreversible and irrevocable manner, and are bound by it as of the execution of the Deemed Adhesion, pursuant to paragraph 1 of article 165 of the LRF, being certain that the Covered Credits held by the Signatory Creditors will be considered novated, for all legal purposes, as of the Homologation of the Plan. The Plan becomes effective in relation to the Signatory Creditor as of the signature of the respective Deemed Adhesion.
4.5. VINCULAÇÃO DOS CREDORES NÃO SIGNATÁRIOS. A partir da Homologação do Plano, os Credores Não Signatários serão vinculados aos termos deste Plano, nos termos do artigo 163 da LRF, e os Créditos Abrangidos por eles detidos serão	4.5. BINDING OF NON-SIGNATORY CREDITORS. As of the Homologation of the Plan, the Non-Signatory Creditors will be bound by the terms of this Plan, pursuant to article 163 of the LRF, and the Covered Credits held by them will be considered

considerados novados nos termos deste Plano para todos os fins de direito.	new under the terms of this Plan for all legal purposes.
<u>4.6. VINCULAÇÃO DOS CREDITORES EXTRACONCURSAIS SIGNATÁRIOS.</u> Os Credores Extraconcurais poderão aderir aos termos e as condições estabelecidos neste Plano, de forma expressa, por sua livre manifestação de vontade, por meio do Termo de Adesão – tornando seus créditos como Créditos Abrangidos a todas as disposições deste Plano, com a ressalva de que eventuais credores detentores de créditos em face das Recuperandas por força do esgotamento/inexistência, ainda que supervenientes, de garantias fiduciárias serão considerados Crédito Quirografário para todos os fins de direito.	<u>4.6. BINDING OF SIGNATORY EXTRA-BANKRUPTCY CREDITORS.</u> The Non-Bankruptcy Creditors may adhere to the terms and conditions set forth in this Plan, expressly, by their free expression of will, by means of the Deemed Adhesion – making their credits as Credits Covered by all the provisions of this Plan, with the exception that any creditors holding credits against the Debtors due to exhaustion/non-existence, even if supervening, of fiduciary guarantees will be considered Unsecured Credit for all legal purposes.
<u>4.7. PROCEDIMENTO DE ADESÃO AO PLANO PELOS CREDITORES EXTRACONCURSAIS SIGNATÁRIOS.</u> Os Credores Extraconcurais que desejarem aderir aos termos e condições deste Plano deverão apresentar às Recuperandas: (i) Termo de Adesão; (ii) documento que comprove a titularidade do seu Crédito Extraconcural; (iii) documento que comprove poderes para a assinatura do Termo de Adesão ao Plano; e (iv) qualquer outro documento que possa ser exigido pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial na	<u>4.7. PROCEDURE FOR ADHESION TO THE PLAN BY SIGNATORY EXTRA-BANKRUPTCY CREDITORS.</u> The Extra-bankruptcy Creditors who wish to adhere to the terms and conditions of this Plan must submit to the Debtors: (i) Deemed Adhesion; (ii) document proving the ownership of their Extra-Bankruptcy Credit; (iii) document proving powers to sign the Deemed Adhesion to the Plan; and (iv) any other document that may be required by the Extrajudicial Reorganization Court in the analysis of the adhesion to the Signatory Extrabankruptcy Creditors.

análise da adesão aos Credores Extraconcursais Signatários.	
<u>4.8. SUBMISSÃO DE CRÉDITOS ABRANGIDOS ILÍQUIDOS.</u> Eventuais créditos e obrigações ilíquidos existentes até a Data do Pedido, e que sejam ou venham a ser objeto de ação judicial envolvendo direitos e/ou quantias ilíquidos submetem-se aos efeitos do Plano. Caso venha a ser reconhecido o direito ao crédito em valor líquido, certo e exigível, este será classificado na condição de pagamento correspondente conforme a sua espécie, pelo valor atualizado até a Data do Pedido.	<u>4.8. SUBMISSION OF GROSS COVERED CREDITS.</u> Any illiquid credits and obligations existing up to the Order Date, and which are or will be the subject of a lawsuit involving illiquid rights and/or amounts, are subject to the effects of the Plan. If the right to credit in a net, certain and payable amount is recognized, it will be classified in the corresponding payment condition according to its type, at the value updated up to the Order Date.
<u>4.9. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL.</u> Os Credores Signatários concordam expressamente com a aplicação da consolidação substancial dos ativos e passivos das Recuperandas, nos termos do artigo 69-G da LRF, e com a abrangência e os efeitos decorrentes de tal consolidação substancial, nos termos da LRF, ao que estarão sujeitos e vinculados todos os Credores Abrangidos mediante Homologação do Plano.	<u>4.9. SUBSTANTIAL CONSOLIDATION.</u> The Signatory Creditors expressly agree with the application of the substantial consolidation of the assets and liabilities of the Debtors, pursuant to article 69-G of the LRF, and with the scope and effects arising from such substantial consolidation, pursuant to the LRF, to which all of them will be subject and bound the Creditors Covered by Homologation of the Plan.
<u>4.10. ADESÃO VOLUNTÁRIA DE CRÉDITOS NÃO ABRANGIDOS.</u> Os detentores de Créditos Não Abrangidos, passíveis de pagamento em dinheiro, poderão aderir voluntariamente ao Plano, com anuência	<u>4.10. VOLUNTARY ADHERENCE TO NON-COVERED CREDITS.</u> Holders of Non-Covered Credits, subject to payment in cash, may voluntarily join the Plan, with the consent of the Debtors, through the

das Recuperandas, por meio do Termo de Adesão firmado antes da Homologação do Plano. Para todos os efeitos do Plano, os credores assim aderentes passarão a ser Credores Abrangidos. A adesão voluntária dos detentores de créditos quirografários em moeda estrangeira deverá compreender: (i) o aceite da conversão do seu crédito para moeda nacional, sendo o Saldo Devedor computado com a conversão do principal e juros acumulados pela taxa de câmbio da Data do Pedido; (ii) a renúncia expressa à proteção conferida pelo art. 163 par.5º da LRF; (iii) concordância com os mecanismos de mercado de capitais estabelecidos pelas Recuperandas para a operacionalização do Plano; (iv) a outorga de quitação da dívida e o compromisso de não litigar nas jurisdições de origem; (v) a anuência para o cancelamento de apontamentos junto a entidades internacionais de proteção ao crédito.	Deemed Adhesion signed before the Homologation of the Plan. For all purposes of the Plan, the creditors thus adhering to it will become Covered Creditors. The voluntary adhesion of the holders of unsecured credits in foreign currency shall include: (i) the acceptance of the conversion of their credit to national currency, with the Debit Balance being computed with the conversion of the principal and interest accrued by the exchange rate of the Order Date; (ii) the express waiver of the protection conferred by article 163, paragraph 5 of the LRF; (iii) agreement with the capital market mechanisms established by the Debtors for the operationalization of the Plan; (iv) the granting of discharge of the debt and the commitment not to litigate in the jurisdictions of origin; (v) consent to the cancellation of appointments with international credit protection entities.
PARTE V – PAGAMENTO DOS CREDITORES	PART V – PAYMENT OF CREDITORS
5. <u>PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS.</u> Os Créditos Abrangidos (Trabalhistas e Quirografários) serão pagos na forma e de acordo com as condições a seguir definidas.	5. <u>PAYMENT OF COVERED CLAIMS.</u> The Covered Credits (Labor and Unsecured) will be paid in the manner and in accordance with the conditions defined below.

5.1. CRÉDITOS LÍQUIDOS, CERTOS E INCONTROVERSOS: Para fazer jus ao recebimento dos pagamentos previstos neste Plano, os Credores Abrangidos devem obrigatoriamente assegurar que seus respectivos Créditos Abrangidos sejam líquidos, certos e incontroversos, sem que haja nenhuma demanda judicial, administrativa ou arbitral em tramitação e/ou não transitada em julgado. 5.1.1. Na hipótese de resolução consensual da(s) respectiva(s) controvérsia(s), de acordo com o princípio de Mitigação de Litigância previsto neste Plano, os respectivos Credores deverão (i) suspender ou fazer com que sejam suspensas (ainda que a suspensão acarrete extinção sem julgamento de mérito) todas as demandas judiciais, arbitrais, administrativas ou extrajudiciais, que possuam em curso contra uma ou mais Recuperandas, previamente ao pagamento de seus Créditos Abrangidos, e (ii) a partir do pagamento dos Créditos Abrangidos na forma prevista nesse Plano, outorgar as quitações e renúncias imediata e automaticamente, <i>ipso facto</i>, sem necessidade de prática de	5.1. LIQUID, CERTAIN AND UNCONTROVERSIAL CREDITS: In order to be entitled to receive the payments provided for in this Plan, Covered Creditors must mandatorily ensure that their respective Covered Credits are liquid, certain and uncontroversial, without any judicial, administrative or arbitration lawsuit in progress and/or not final and unappealable. 5.1.1. In the event of consensual resolution of the respective dispute(s), in accordance with the principle of Litigation Mitigation provided for in this Plan, the respective Creditors shall (i) suspend or cause to be suspended (even if the suspension entails extinction without judgment on the merits) all judicial, arbitral, administrative or extrajudicial claims, which are ongoing against one or more Debtors, prior to the payment of its Covered Credits, and (ii) from the payment of the Covered Credits in the manner provided for in this Plan, grant the discharges and waivers immediately and automatically, <i>ipso facto</i>, without the need to perform any additional act, with the consequent withdrawal,
---	--

qualquer ato adicional, com a consequente desistência, extinção ou encerramento das demandas judiciais, arbitrais, administrativas ou extrajudiciais, que possuam em curso e que discutam os Créditos Abrangidos.	extinction or closure of judicial, arbitral, administrative or extrajudicial claims, which are ongoing and that discuss the Covered Credits.
5.1.2. Exceto se disposto de forma diversa, o termo inicial para os prazos de pagamento estabelecidos neste plano será a Data da Homologação do Plano.	5.1.2. Unless otherwise provided, the initial term for the payment terms established in this plan will be the Date of Homologation of the Plan.
5.1.3. Os créditos existentes à Data do Pedido, que por quaisquer razões ou circunstâncias encontrem-se ilíquidos, incertos, ou controvertidos, serão pagos na forma do Plano tendo como termo inicial a comunicação às Recuperandas evidenciando que o crédito encontra-se incontroverso, líquido, certo e exigível.	5.1.3. The credits existing on the Order Date, which for any reason or circumstance are illiquid, uncertain, or controversial, will be paid in accordance with the Plan with the initial term being the communication to the Debtors, evidencing that the credit is uncontroversial, liquid, certain and due.
5.2. CRÉDITOS <u>TRABALHISTAS:</u>	5.2. <u>LABOR CREDITS:</u>
5.2.1. <u>VERBAS TRABALHISTAS.</u> Os Créditos Trabalhistas compreendem as seguintes verbas:	5.2.1. <u>LABOR FUNDS.</u> The Labor Credits comprise the following amounts:

<u>5.2.1.1. VERBAS</u> <u>REMUNERATÓRIAS</u> <u>E</u> <u>CONTRATUAIS</u> <u>FIXAS</u> - correspondem aos Créditos Trabalhistas decorrentes de verbas remuneratórias, cujo direito tenha sido adquirido até a Data do Pedido, sejam vencidas ou vincendas, incluindo: salário, direitos proporcionais a férias, décimo terceiro salário, aviso-prévio trabalhado ou indenizado, adicionais correspondentes de trabalho noturno, de insalubridade e periculosidade, horas- extra, e verbas por tempo de serviço previstas em contrato ou acordo/dissídio coletivo, remuneração adicional por função, remuneração por vendas realizadas e também os honorários advocáticos contratuais fixados por mês, por processo acompanhado,	<u>5.2.1.1. FIXED</u> <u>REMUNERATION</u> <u>AND</u> <u>CONTRACTUAL AMOUNTS</u> - correspond to Labor Credits arising from remuneration amounts, whose right has been acquired up to the Order Date, whether due or falling due, including: salary, rights proportional to vacation, thirteenth salary, prior notice worked or indemnified, corresponding additional for night work, unhealthy and dangerous work, overtime, and amounts for length of service provided for in the contract or collective bargaining agreement, additional remuneration per function, remuneration for sales made and also contractual attorneys' fees fixed per month, per accompanied process, per document prepared or stage of the process.
---	---

por peça elaborada ou estágio do processo.

5.2.1.2. VERBAS
INDENIZATÓRIAS,
BENEFÍCIOS, MULTAS,
PREMIAÇÕES, ÊXITO E
OUTROS HONORÁRIOS E
DEMAIS VERBAS
INCIDENTAIS OU NÃO
ESPECIFICADAS -

correspondem aos
 Créditos Trabalhistas
 decorrentes de vales
 alimentação, transporte e
 combustível; auxílios para
 moradia, bolsas de estudo;
 planos de saúde e
 odontológico, assistência
 médica e seguro de vida;
 multas da CLT, em especial
 mas sem se limitar às dos
 art. 477 e 467;
 indenizações por danos,
 seja, individuais, coletivos
 ou difusos, quer morais,
 materiais, existenciais,
 extrapatrimoniais,
 estéticos e oriundos e/ou
 convertidos de obrigações
 de fazer, por acidentes de
 trabalho; remunerações
 por desempenho como

5.2.1.2. INDEMNITY

AMOUNTS, BENEFITS, FINES,
AWARDS, SUCCESS AND
OTHER FEES AND OTHER
INCIDENTAL OR UNSPECIFIED

AMOUNTS - correspond to
 Labor Credits arising from
 food, transportation and
 fuel vouchers; housing
 allowances, scholarships;
 health and dental plans,
 medical assistance and life
 insurance; CLT fines,
 especially but not limited
 to those of articles 477 and
 467; indemnities for
 damages, whether
 individual, collective or
 diffuse, whether moral,
 material, existential, extra-
 patrimonial, aesthetic and
 arising and/or converted
 from obligations to do, due
 to work accidents;
 remuneration for
 performance such as
 bonuses, profit sharing,
 bonuses, awards; in
 addition to attorneys' fees
 arbitrated in court
 decisions; attorney's fees

bônus, participações nos lucros e resultados, gratificações, premiações; além de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em decisões judiciais; honorários advocatícios de êxito; e todas as outras verbas eventualmente não especificadas nas demais cláusulas. <u>5.2.1.3. VERBAS RELATIVAS AO FGTS.</u> Verbas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sejam incidentes sobre as verbas salariais ou decorrentes de rescisão contratual. <u>5.2.2. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS EM DINHEIRO.</u> Os Créditos Trabalhistas descritos nas cláusulas 5.2.1.1 e 5.2.1.2 serão pagos em dinheiro aos respectivos credores, até os limites definidos a seguir: <u>5.2.2.1.</u> O pagamento em dinheiro relativo aos Créditos Trabalhistas descrito na cláusula 5.2.1.1	for success; and all other amounts that may not be specified in the other clauses. <u>5.2.1.3. FUNDS RELATED TO FGTS.</u> Amounts related to the Guarantee Fund for Length of Service - FGTS, whether levied on salary amounts or resulting from contractual termination. <u>5.2.2. PAYMENT OF LABOR CREDITS IN CASH.</u> The Labor Credits described in clauses 5.2.1.1 and 5.2.1.2 will be paid in cash to the respective creditors, up to the limits defined below: <u>5.2.2.1.</u> The cash payment related to the Labor Credits described in clause 5.2.1.1 will be limited to the total
--	--

será limitado ao valor global de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos vigentes na Data do Pedido, equivalentes a R\$ 243.150,00 (duzentos e quarenta e três mil e cento e cinquenta reais), por credor. <u>5.2.2.2.</u> Dentro do limite global estabelecido, o pagamento em dinheiro das verbas descritas na cláusula 5.2.1.2 será limitado a 30 (trinta) salários-mínimos vigentes na Data do Pedido, equivalentes a R\$ 48.630,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e trinta reais), por credor. 5.2.2.3. Os pagamentos em dinheiro serão realizados de forma parcelada, observado o cronograma previsto na tabela abaixo.	amount of 150 (one hundred and fifty) minimum wages in force on the Order Date, equivalent to R\$ 243,150.00 (two hundred and forty-three thousand, one hundred and fifty reais), per creditor. <u>5.2.2.2.</u> Within the established global limit, the cash payment of the amounts described in clause 5.2.1.2 will be limited to thirty (30) minimum wages in force on the Request Date, equivalent to forty-eight thousand, six hundred and thirty reais (R\$ 48,630.00), per creditor. 5.2.2.3. Cash payments will be made in installments, observing the schedule provided for in the table below.
--	---

Budget	Description	Payment Start Month (*)	Maximum Number of Installments (**)

5.2.1.1	Credits of a strictly salary nature due in the three (3) months prior to the Request Date, up to the limit of five (5) minimum wages in force on the Request Date, equivalent to R\$ 8,105.00 (eight thousand one hundred and five reais), per creditor.	1	2
5.2.1.1 and 5.2.1.2	Fixed amount of R\$ 4,000.00 (four thousand reais) to each creditor, up to the limit of the respective credit balance subject to payment in cash.	3	1
5.2.1.1 and 5.2.1.2	Fixed amount of R\$ 5,000.00 (five thousand reais) to each creditor, up to the limit of the respective credit balance subject to payment in cash.	4	1
5.2.1.1 and 5.2.1.2	Fixed amount of R\$ 6,000.00 (six thousand reais) to each creditor, up to the limit of the respective credit balance subject to payment in cash.	5	1
5.2.1.1 and 5.2.1.2	Fixed amount of R\$ 7,000.00 (seven thousand reais) to each creditor, up to the limit of the respective credit balance subject to payment in cash.	6	1
5.2.1.1 and 5.2.1.2	Other Fixed Compensation and Contractual Amounts included in clause 5.2.1.1 and Other Indemnity Amounts, Benefits, Fines, Awards, Success and Other Fees and Other Incidental or Unspecified Amounts included in clause 5.2.1.2.	7	30

(*) – O termo inicial para contagem dos prazos de pagamento é aquele definido na cláusula 5.1.2., exceto para os Credores Signatários, para quem o Plano produz efeitos a partir da adesão. Nesses casos, os Credores Signatários que aderirem ao Plano antes da sua homologação, terão o termo inicial contado com referência na Data do Pedido, como segue, sem que haja pagamentos retroativos // (*) – The initial term for counting the payment terms is the one defined in clause 5.1.2., except for the Signatory Creditors, for whom the Plan takes effect from the adhesion. In these cases, the Signatory Creditors who adhere to the Plan before its ratification, will have the initial term counted with reference to the Order Date, as follows, without retroactive payments:

Date of Adhesion	Initial term	1st Payment
Up to the 25th day of month 1 after the Order Date	Order Date	Month 1 after Order Date
Up to the 25th day of month 2 after the Order Date	Month 1 after Order Date	Month 2 after Order Date
Up to the 25th day of month 3 after the Order Date	Month 2 after Order Date	Month 3 after Order Date
After the 25th of month 3 after the Request Date and before the Plan Homologation Date	Plan Approval Date	Month 1 after the Date of Approval

(**) - As parcelas previstas para os meses de 1 (um) a 6 (seis) compreenderão valores fixos, segundo as condições indicadas. A partir do 7º (sétimo) mês, o saldo remanescente dos Créditos Trabalhistas sujeitos a pagamento em dinheiro, compreendendo as verbas previstas nas cláusulas 5.2.1.1 e 5.2.1.2, será pago em parcelas mensais sucessivas de 1/30 (um trigésimo) do saldo devedor computado após os pagamentos das parcelas fixas, até a sua integral quitação, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por parcela e por credor. Em razão do valor da parcela mínima, os créditos poderão ser amortizados em um prazo inferior a 30 meses. // (**) - The installments foreseen for the months of 1 (one) to 6 (six) will comprise fixed amounts, according to the conditions indicated. As of the 7th (seventh) month, the remaining balance of the Labor Credits subject to payment in cash, comprising the amounts provided for in clauses 5.2.1.1 and 5.2.1.2, will be paid in successive monthly installments of 1/30 (one thirtieth) of the outstanding balance computed after the payments of the fixed installments, until their full settlement, observing the minimum amount of R\$ 1,000.00 (one thousand reais) per installment and per creditor. Due to the value of the minimum installment, the credits may be amortized in a period of less than 30 months.

<u>5.2.3. PAGAMENTO DAS VERBAS RELATIVAS AO FGTS.</u> As verbas relativas ao FGTS, descritas na cláusula 5.2.1.3, serão pagas integralmente e por meio de depósito nas respectivas contas vinculadas junto à Caixa Econômica Federal, ressalvada disposição legal ou judicial em contrário. <u>5.2.3.1.</u> As verbas relativas ao FGTS serão pagas por meio de parcelamento em forma e prazos permitidos pela regulamentação aplicável, contratados junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou, subsidiariamente, na Caixa Econômica Federal. Na impossibilidade de implementar parcelamentos, os valores serão depositados em conta vinculada de forma parcelada, cumulados com as demais verbas devidas e pagas segundo os critérios dispostos na cláusula 5.2.2.3. <u>5.2.4. PAGAMENTO EM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO.</u> Após o cômputo dos valores delimitados nas cláusulas 5.2.1.1 e 5.2.1.2, eventual crédito remanescente será pago ao respectivo credor por meio da	<u>5.2.3. PAYMENT OF AMOUNTS RELATED TO FGTS.</u> The amounts related to the FGTS, described in clause 5.2.1.3, shall be paid in full and by deposit in the respective accounts linked to Caixa Econômica Federal, unless otherwise provided by law or in court. <u>5.2.3.1.</u> The funds related to the FGTS will be paid through installments in the form and terms allowed by the applicable regulations, contracted with the Attorney General's Office of the National Treasury or, alternatively, with Caixa Econômica Federal. If it is not possible to implement installments, the amounts will be deposited in an escrow account in installments, cumulated with the other amounts due and paid according to the criteria set forth in clause 5.2.2.3. <u>5.2.4. PAYMENT IN SUBSCRIPTION WARRANTS.</u> After the calculation of the amounts delimited in clauses 5.2.1.1 and 5.2.1.2, any remaining credit will be paid to the respective creditor through the delivery of a Subscription Warrant
--	--

entrega de Bônus de Subscrição com as seguintes características: para cada R\$ 100,00 (cem reais) de Crédito Trabalhista, será entregue um Bônus de Subscrição com as características descritas no Anexo I – Bônus de Subscrição Os Bônus de Subscrição deverão ser emitidos e disponibilizados ao Credor Trabalhista em até 1 (um) ano da Homologação do Plano.	with the following characteristics: for each R\$ 100.00 (one hundred reais) of Labor Credit, a Subscription Warrant with the characteristics described in Annex I – Subscription Warrant will be delivered The Subscription Warrants must be issued and made available to the Labor Creditor within one (1) year of the Homologation of the Plan.
5.2.5. QUITAÇÃO. Após o cumprimento das Cláusulas 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.8, na data em que for paga a última parcela prevista e/ou entregues os Bônus de Subscrição e/ou realizadas quaisquer das operações previstas nas cláusulas 5.2.8.1 e 5.2.8.2, operar-se-á a Quitação relativamente aos Créditos Trabalhistas, nada mais podendo os Credores Trabalhistas reclamarem das Recuperandas, nos termos da Cláusula 6.1.	5.2.5. DISCHARGE. After compliance with Clauses 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 and 5.2.8, on the date on which the last installment provided for is paid and/or the Subscription Warrants are delivered and/or any of the operations provided for in clauses 5.2.8.1 and 5.2.8.2 are carried out, the Discharge will be made in relation to the Labor Credits, and the Labor Creditors may no longer claim from the Debtors, under the terms of Clause 6.1.
5.2.6. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTROVERTIDOS <u>OBJETO DE ACORDO.</u> Os Créditos Trabalhistas Controvertidos que venham a ser objeto de acordo na Justiça do Trabalho devem ser	5.2.6. PAYMENT OF DISPUTED LABOR CREDITS SUBJECT TO AGREEMENT. The Disputed Labor Claims that may be the subject of an agreement in the Labor Court must be paid in the manner

pagos na forma estabelecida nos respectivos acordos devidamente homologados pela Justiça do Trabalho em decisão definitiva. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos poderão receber tratamento mais benéfico do que aquele dado aos Créditos Trabalhistas Incontroversos.	established in the respective agreements duly ratified by the Labor Court in a final decision. Under no circumstances may the Disputed Labor Claims receive more beneficial treatment than that given to the Uncontroversial Labor Claims.
<u>5.2.7. ACELERAÇÃO DOS PAGAMENTOS.</u> É facultado às Recuperandas o pagamento antecipado dos créditos, desde que realizado de forma equitativa abrangendo todos os créditos que à data da antecipação encontrem-se incontroversos, líquidos, certos e exigíveis. Os pagamentos antecipados poderão ser realizados mediante concessões negociadas junto aos Credores Trabalhistas, restritas aos credores que aceitarem as referidas concessões, desde que a oportunidade seja oferecida a todos os credores incontroversos, líquidos, certos e exigíveis. <u>5.2.8. FORMAS ALTERNATIVAS DE PAGAMENTO:</u> Em caráter opcional	<u>5.2.7. ACCELERATION OF PAYMENTS.</u> The Debtors are allowed to pay the credits in advance, provided that it is carried out in an equitable manner, covering all credits that at the date of the advance are uncontroversial, liquid, certain and due. Advance payments may be made through concessions negotiated with Labor Creditors, restricted to creditors who accept such concessions, provided that the opportunity is offered to all uncontroversial, liquid, certain and enforceable creditors. <u>5.2.8. ALTERNATIVE FORMS OF PAYMENT:</u> On an optional basis to the Labor

ao Credor Trabalhista, os Créditos Trabalhistas poderão ser quitados: <u>5.2.8.1.</u> Com a sua utilização na subscrição de valores mobiliários de emissão da Lupatech S.A., sejam tais subscrições oportunizadas pelo exercício de opções de compra de ações detidas pelos Credores Trabalhistas beneficiários das respectivas outorgas, bem como por eventuais emissões de valores mobiliários eventualmente ofertadas a todos os Credores Trabalhistas como meio alternativo de pagamento. <u>5.2.8.2.</u> Com a dação em pagamento de bens e/ou direitos, a serem partilhados em favor de Credores Trabalhistas optantes por tal estrutura alternativa. <u>5.3. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS</u> <u>5.3.1. FORMA DE PAGAMENTO:</u> Os Credores Quirografários serão pagos da seguinte forma: <u>5.3.1.1.</u> receberão 10% (dez por cento) do Saldo Devedor no prazo de até 1 (um) ano da Homologação do Plano, em dinheiro; e	Creditor, Labor Credits may be settled: <u>5.2.8.1.</u> With their use in the subscription of securities issued by Lupatech S.A., such subscriptions are made possible by the exercise of stock options held by the Labor Creditors beneficiaries of the respective grants, as well as by any issuances of securities eventually offered to all Labor Creditors as an alternative means of payment. <u>5.2.8.2.</u> With the dation in payment of assets and/or rights, to be shared in favor of Labor Creditors opting for such alternative structure. <u>5.3. UNSECURED CREDITS</u> <u>5.3.1. PAYMENT METHOD:</u> Unsecured Creditors will be paid as follows: <u>5.3.1.1.</u> will receive 10% (ten percent) of the Debit Balance within 1 (one) year of the Homologation of the Plan, in cash; e
--	---

<u>5.3.1.2.</u> receberão 90% (noventa por cento) do Saldo Devedor por meio da entrega de Bônus de Subscrição com as seguintes características: para cada R\$ 100,00 (cem reais) de Crédito Quirografário, será entregue um Bônus de Subscrição com as características descritas no Anexo I – Bônus de Subscrição Os Bônus de Subscrição deverão ser emitidos e disponibilizados ao Credor Quirografário em até 1 (um) ano da Homologação do Plano.	<u>5.3.1.2.</u> will receive 90% (ninety percent) of the Debit Balance through the delivery of Subscription Warrants with the following characteristics: for each R\$ 100.00 (one hundred reais) of Unsecured Credit, a Subscription Warrant will be delivered with the characteristics described in Annex I – Subscription Warrant. The Subscription Warrants must be issued and made available to the Unsecured Creditor within one (1) year of the Homologation of the Plan.
<u>5.3.1.3.</u> <u>ATRASO NOS</u> <u>EVENTOS DE LIQUIDEZ.</u> Na hipótese de atraso na realização de um ou mais Eventos de Liquidez de forma a impossibilitar o pagamento integral da parcela em dinheiro prevista na Cláusula 5.3.1.1, os valores que não tenham sido quitados da forma disposta na referida cláusula, poderão sê-lo no	<u>5.3.1.3.</u> <u>DELAY IN LIQUIDITY</u> <u>EVENTS.</u> In the event of a delay in the realization of one or more Liquidity Events in such a way as to make it impossible to pay in full the cash installment provided for in Clause 5.3.1.1, the amounts that have not been paid in the manner provided for in said clause may be paid within an additional period of twelve (12) months, with

prazo adicional de 12 (doze) meses, com a incidência da Taxa Selic e dos seguintes acréscimos penais: 10% (dez por cento) incidente sobre o sobre o valor em atraso, uma única vez, a partir do primeiro Dia Útil seguinte ao fim do prazo de 1 (um) ano da Homologação do Plano, mais 2% (dois por cento) por mês, incidente a partir do primeiro Dia Útil após o transcurso do 18º (décimo oitavo) mês da Homologação do Plano, aplicados sobre o valor a ser pago nos termos da Cláusula 5.3.1.1. Não havendo a quitação até 24 (vinte e quatro) meses após a data da Homologação do Plano, ficará facultado ao credor constituir as Recuperandas em descumprimento e requerer a resolução do Plano nos termos das suas cláusulas 7.3 e 7.4.	the incidence of the Selic Rate and the following penal additions: 10% (ten percent) levied on the amount in arrears, only once, as of the first Business Day following the end of the period of 1 (one) year of the Homologation of the Plan, plus 2% (two percent) per month, levied as of the first Business Day after the 18th (eighteenth) month of the Homologation of the Plan, applied to the amount to be paid under the terms of Clause 5.3.1.1. If there is no discharge within twenty-four (24) months after the date of the Homologation of the Plan, the creditor will be entitled to constitute the Debtors in default and request the termination of the Plan under the terms of its clauses 7.3 and 7.4.
5.3.2. CREDORES COLABORADORES. Os Credores Colaboradores poderão ter aumentada a proporção do seu	5.3.2. COLLABORATING CREDITORS. Collaborating Creditors may have increased the proportion of their

Saldo Devedor paga em dinheiro, a depender da vantagem financeira ou econômica oferecida às Recuperandas, ou ainda de sua condição estratégica. Para fazerem jus ao referido prêmio de colaboração, os Credores Colaboradores deverão ser Credores Signatários.	Debit Balance paid in cash, depending on the financial or economic advantage offered to the Debtors, or even on their strategic condition. In order to be entitled to the aforementioned collaboration award, Collaborating Creditors must be Signatory Creditors.
<u>5.3.2.1. CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS – PEQUENOS VALORES.</u> A fim de viabilizar a continuidade operacional das Recuperandas, haja vista a grande quantidade de insumos adquiridos de forma pulverizada, os Credores Fornecedores Estratégicos detentores de Saldo Devedor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) poderão receber até a integralidade dos seus respectivos créditos, em dinheiro, em prazos e condições livremente pactuados, com a contrapartida da continuidade dos fornecimentos.	<u>5.3.2.1 CREDITORS STRATEGIC SUPPLIERS – SMALL AMOUNTS.</u> In order to enable the operational continuity of the Debtors, given the large amount of inputs acquired in a pulverized manner, the Strategic Supplier Creditors holding a Debit Balance of up to R\$ 100,000.00 (one hundred thousand reais) may receive up to the entirety of their respective credits, in cash, within freely agreed terms and conditions, with the counterpart of the continuity of supplies.
<u>5.3.2.2. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO LUPATECH.</u> Os Créditos Quirografários oriundos da Recuperação Judicial do Grupo Lupatech não são passíveis de enquadramento em quaisquer das condições previstas nesta Cláusula, em decorrência da paridade de	<u>5.3.2.2. UNSECURED CREDITS SUBJECT TO JUDICIAL REORGANIZATION OF THE LUPATECH GROUP.</u> Unsecured Credits arising from the Judicial Reorganization of the Lupatech Group are not subject to any of the conditions set forth in this Clause, as a result of the parity of treatment emanating from the Judicial Reorganization of the Lupatech Group.

tratamento emanada da Recuperação Judicial do Grupo Lupatech. 5.3.3. QUITAÇÃO. Após o cumprimento das Cláusulas 5.3.1 a 5.3.4 e/ou 5.4, na data em que for paga a última parcela prevista e/ou entregues os Bônus de Subscrição, operar-se-á a Quitação relativamente aos Créditos Quirografários, nada mais podendo os Credores Quirografários reclamarem das Recuperandas, nos termos da Cláusula 6.1. 5.4. EQUIVALÊNCIA ECONÔMICA. É facultado às Recuperandas, a seu exclusivo critério, realizar os pagamentos estipulados neste Plano de forma economicamente equivalente, nas seguintes hipóteses: (i) caso os créditos se tornem líquidos, certos e incontroversos após a expiração dos Bônus de Subscrição emitidos em atendimento ao Plano, sendo impraticável a sua prorrogação ou excessivamente onerosa uma nova emissão, as Recuperandas poderão promover a liquidação financeira em lugar da entrega dos valores mobiliários, liquidação esta apurada pela multiplicação da quantidade de Bônus de Subscrição devida ao credor e da diferença positiva entre o preço da ação em bolsa no fechamento anterior à data	5.3.3. DISCHARGE. After compliance with Clauses 5.3.1 to 5.3.4 and/or 5.4, on the date on which the last installment is paid and/or the Subscription Warrants are delivered, the Discharge of the Unsecured Credits will be effected, and the Unsecured Creditors may no longer claim from the Debtors, under the terms of Clause 6.1. 5.4. ECONOMIC EQUIVALENCE. The Debtors may, at their sole discretion, make the payments stipulated in this Plan in an economically equivalent manner, in the following cases: (i) if the credits become liquid, certain and uncontroversial after the expiration of the Subscription Warrants issued in compliance with the Plan, and its extension is impracticable or a new issuance is excessively costly, the Debtors may promote the financial settlement instead of the delivery of the securities, settlement is determined by multiplying the amount of Subscription Warrant due to the creditor and the positive difference between the share price on the stock exchange at the close prior to the settlement date and the exercise price; (ii)
---	--

da liquidação e o preço de exercício; (ii) dação em pagamento de bens ou direitos à valor de mercado em lugar de dinheiro, desde que a possibilidade se estenda aos demais Credores Abrangidos da mesma espécie, e seja praticado um dos procedimentos dispostos nas cláusulas 3.1.1., 3.1.2. ou 3.1.7.	ation in payment of goods or rights at market value instead of cash, provided that the possibility extends to the other Covered Creditors of the same type, and one of the procedures set forth in clauses 3.1.1., 3.1.2 is practiced. or 3.1.7.
PARTE VI – DISPOSIÇÃO GERAIS	PART VI – GENERAL PROVISIONS
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	<u>6.</u> GENERAL PROVISIONS
<u>6.1. QUITAÇÃO.</u> Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Abrangidos exclusivamente com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas e seus controladores, controladas, coligadas, afiliadas, acionistas, administradores, responsáveis solidários e subsidiários, sucessores, bem como garantidores de qualquer natureza, inclusive em relação a juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis.	<u>6.1. DISCHARGE.</u> Payments and distributions made in the manner established in this Plan, under any of its forms of payment, will result in the full, irrevocable and irreversible discharge of the Covered Credits exclusively in relation to the amounts actually paid pursuant to the Plan, of any type and nature, against the Debtors and their controllers, subsidiaries, affiliates, shareholders, managers, joint and several liables and subsidiaries, successors, as well as guarantors of any nature, including in relation to interest, monetary adjustment, penalties and fines, when applicable.
<u>6.2. BAIXA DE PROTESTOS, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DE PROCESSOS.</u> Com a Homologação do Plano serão extintas	<u>6.2. CANCELLATION OF PROTESTS, SUSPENSION AND EXTINCTION OF PROCEEDINGS.</u> With the Homologation of the Plan, all judicial executions in progress

todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, bem como contra coobrigados a qualquer título, que tenham por objeto a satisfação de Créditos Abrangidos, a partir (i) da Data do Pedido para os Credores Signatários; ou (ii) da Homologação do Plano para os Credores Não Signatários, ressalvada a possibilidade de suspensão de tais medidas judiciais por força de determinação judicial fundada nos §§7º e 8º do art. 163 da LRF. Os nomes das Recuperandas serão excluídos do rol das entidades de proteção ao crédito (Serasa, SPC, <i>Dun & Bradstreet</i> entre outros), sendo que os respectivos Credores Abrangidos deverão buscar a satisfação de seus Créditos Abrangidos exclusivamente conforme os termos e condições previstos neste Plano. A Homologação do Plano acarretará (a) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra as Recuperandas ou coobrigados a qualquer título que tenha dado origem a qualquer Crédito Abrangidos; e (b) a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas e de coobrigados a	against the Debtors, their controlling shareholders, their subsidiaries, affiliates, affiliates and other companies belonging to the same corporate or economic group, as well as against co-obligors in any capacity, which have as their object the satisfaction of Covered Credits, as of (i) the Order Date for the Signatory Creditors; or (ii) the Homologation of the Plan for the Non-Signatory Creditors, except for the possibility of suspension of such judicial measures by virtue of a judicial determination based on paragraphs 7 and 8 of article 163 of the LRF. The names of the Debtors will be excluded from the list of credit protection entities (<i>Serasa, SPC, Dun & Bradstreet</i>, among others), and the respective Covered Creditors must seek satisfaction of their Covered Credits exclusively in accordance with the terms and conditions set forth in this Plan. The Homologation of the Plan will entail (a) the cancellation of any and all protests of a title issued against the Debtors or co-obligors in any capacity that has given rise to any Covered Credit; and (b) the definitive exclusion from the registration of the name of the Debtors and co-obligors in any capacity with the credit protection agencies.
---	---

qualquer título nos órgãos de proteção ao crédito. 6.3. ADITAMENTOS. Desde que celebrados conjuntamente pelas Recuperandas e por Credores Abrangidos que atendam ao quórum legal mínimo, nos termos da LRF, aditamentos, alterações ou modificações a este Plano podem ser propostos pelas Recuperandas antes da Homologação do Plano, independentemente da interposição de recursos ou impugnações pendentes de julgamento, vinculando as Recuperandas e todos os Credores Abrangidos, e desde que o Plano aditado, alterado ou modificado seja aprovado pelo quórum legal mínimo e seja homologado pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial, nos termos da LRF. 6.4. EVENTO MATERIALMENTE ADVERSO. Define-se Evento Materialmente Adverso como qualquer evento, fato, circunstância, mudança ou efeito, individualmente ou em conjunto com outros que tenha ou razoavelmente possa ter um efeito adverso relevante sobre o valor ou a liquidez dos ativos das Recuperandas, em especial aqueles objeto de desinvestimento, a capacidade de geração de caixa operacional das Recuperandas ou a viabilidade de obtenção de recursos junto ao mercado	6.3. AMENDMENTS. Provided that they are entered into jointly by the Debtors and by Covered Creditors that meet the minimum legal quorum, under the terms of the LRF, amendments, alterations or modifications to this Plan may be proposed by the Debtors before the Homologation of the Plan, regardless of the filing of appeals or challenges pending judgment, binding the Debtors and all Covered Creditors, and provided that the Plan amended, amended or modified is approved by the minimum legal quorum and is ratified by the Extrajudicial Reorganization Court, under the terms of the LRF. 6.4. MATERIALLY ADVERSE EVENT. A Materially Adverse Event is defined as any event, fact, circumstance, change or effect, individually or jointly with others, that has or reasonably may have a material adverse effect on the value or liquidity of the assets of the Debtors, especially those subject to divestment, the operating cash generation capacity of the Debtors or the feasibility of obtaining funds from the capital market. In the event of the occurrence of a Materially Adverse Event that, in particular, affects the viability of the Debtors to carry out the Liquidity Events necessary to comply with
--	---

de capitais. Na hipótese de ocorrência de Evento Materialmente Adverso que, em especial, afete a viabilidade das Recuperandas realizarem os Eventos de Liquidez necessários para cumprir com o pagamento dos Créditos Abrangidos, as Recuperandas deverão informar a sua ocorrência aos Credores Abrangidos e o prazo para seu cumprimento será prorrogado, uma única vez, pelo tempo que perdurarem os efeitos do Evento Materialmente Adverso, limitado a 1 (um) ano. São exemplos não exaustivos de Evento(s) Materialmente Adverso(s): sinistros de significativa proporção, catástrofes, medidas regulatórias ou atos governamentais, guerras, interrupção ou queda significativa do faturamento, materialização de riscos ou contingências de grandes proporções, decisões judiciais, quando estes, independente de atingirem direta ou indiretamente as Recuperandas, tenham impactos efetivamente relevantes. 6.5. FORMA DE PAGAMENTO. Quando os pagamentos nos termos deste Plano forem realizados em dinheiro, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de transferência monetária instantânea (PIX) ou de transferência eletrônica disponível (TED), conforme o caso, ou qualquer outra forma	the payment of the Covered Credits, the Debtors shall inform the Covered Creditors of its occurrence and the deadline for its compliance shall be extended, only once, for as long as the effects of the Materially Adverse Event last; limited to one (1) year. Non-exhaustive examples of Materially Adverse Event(s) are: claims of significant proportion, catastrophes, regulatory measures or government acts, wars, interruption or significant drop in revenue, materialization of risks or contingencies of large proportions, judicial decisions, when these, regardless of whether they directly or indirectly affect the Debtors, have effectively relevant impacts. 6.5. PAYMENT METHOD. When payments under this Plan are made in cash, they will be paid by direct transfer of funds, by means of instant money transfer (PIX) or available electronic transfer (TED), as the case may be, or any other specific form that is agreed between the Debtors and the respective creditor holding the Covered Credit.
--	--

específica que for acordada entre as Recuperandas e o respectivo credor detentor de Crédito Abrangido. <u>6.6. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO.</u> Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, aos credores detentores de Créditos Abrangidos, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação créditos quitados, para nada mais pretender ou reclamar, nos termos da Cláusula 6.1. <u>6.7. INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.</u> Os Credores Abrangidos deverão informar, nos termos da Cláusula 6.8, a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento devido. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o credor não fará jus ao recebimento das parcelas anteriores, sendo o seu prazo de pagamento iniciado na data de recebimento dos dados bancários pelas Recuperandas, sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do Plano.	<u>6.6. PROOF OF PAYMENT.</u> The documents of the effective transfer of funds will serve as proof of discharge of the amounts actually paid by the Debtors, thus granting the creditors holding Covered Credits, the broadest, most general, irrevocable and irreversible discharge in relation to settled credits, to claim nothing more, under the terms of Clause 6.1. <u>6.7. BANK INFORMATION INFORMATION.</u> Covered Creditors shall inform, pursuant to Clause 6.8, the checking account indicated for payment within a minimum period of thirty (30) days prior to the date of the first payment due. If the Debtors receive such information after the deadline stipulated herein, the creditor will not be entitled to receive the previous installments, and its payment period will begin on the date of receipt of the bank details by the Debtors, without this implying delay or non-compliance with any provision of the Plan. <u>6.7.1.</u> Payments that are not made due to creditors holding Covered Credits not having informed their
--	--

6.7.1. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores detentores de Créditos Abrangidos não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os respectivos credores não terem informado suas contas bancárias. 6.7.2. Todos os pagamentos devidos no âmbito deste Plano serão exigíveis no 20º (vigésimo) dia do mês de vencimento, ou, caso o 20º (vigésimo) dia do mês não seja Dia Útil, o pagamento será exigível no Dia Útil subsequente. 6.8. COMUNICAÇÕES. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:	bank accounts will not be considered as non-compliance with the Plan. There will be no interest or late payment charges if payments have not been made due to the respective creditors not having informed their bank accounts. 6.7.2. All payments due under this Plan will be due on the 20th (twentieth) day of the month in which it is due, or, if the 20th (twentieth) day of the month is not a Business Day, payment will be due on the subsequent Business Day. 6.8. COMMUNICATIONS. All notices, requests, requests and other communications to the Debtors required or permitted by this Plan, in order to be effective, must be in writing and shall be deemed to have been given when (i) sent by registered mail, return receipt requested, or by courier, and actually delivered; or (ii) sent by email. All communications should be addressed as follows: Debtors:
--	--

Recuperandas: Rodovia Anhanguera, km 119, sentido interior/capital, esquina com a Rua Arnaldo J. Mauerberg Distrito Industrial, Nova Odessa – SP - Brasil CEP 13388-220 E-mail: ri@lupatech.com.br Website: www.lupatech.com.br/ri Com cópia para: Feiteiro Araujo Advogados Avenida das Nações Unidas, nº 12.399 - 1 andar – conj. 19A Cidade Monções, São Paulo, SP - Brasil CEP 04878-000 E-mail: feitoiroaraujo@feitoiroaraujo.com.br 6.9. VINCULAÇÃO. Este Plano vincula as Recuperandas, bem como seus sucessores a qualquer título. 6.10. PRODUÇÃO DE EFEITOS. A adesão ao Plano pelos Credores Signatários implica na produção imediata de seus efeitos, nos termos delimitados pelo art. 165 § 1º da LRF. Ocorrendo a Homologação do Plano, e sobrevindo decisão judicial que suspenda seus efeitos, a data de início	Anhanguera Highway, km 119, inland/capital direction, corner with Arnaldo J. Mauerberg Street Industrial District, Nova Odessa – SP - Brazil Zip Code 13388-220 Email: ri@lupatech.com.br Website: www.lupatech.com.br/ri With copy to: Feiteiro Araujo Advogados Avenida das Nações Unidas, nº 12.399 - 1 floor – conj. 19A Cidade Monções, São Paulo, SP - Brazil Zip Code 04878-000 E-mail: feitoiroaraujo@feitoiroaraujo.com.br 6.9. LINKING. This Plan binds the Debtors, as well as their successors in any capacity. 6.10. PRODUCTION OF EFFECTS. Adherence to the Plan by the Signatory Creditors implies the immediate production of its effects, under the terms delimited by article 165 § 1 of the LRF. In the event of the Homologation of the Plan, and in the event of a judicial decision that suspends its effects, the start date for counting the deadlines related to the
--	---

para contagem dos prazos relacionados às obrigações definidas neste Plano será alterada para a data da publicação, na imprensa oficial do Estado de São Paulo, da decisão definitiva de Homologação do Plano. Em tal hipótese, os valores eventualmente pagos, considerar-se-ão quitados nas datas em que sobrevier o seu novo vencimento, de acordo ao cronograma de pagamentos alterado. <u>6.11. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS ABRANGIDOS.</u> Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Trabalhista e/ou Crédito Quirografário, ou inclusão de novo Crédito Trabalhista, e/ou Crédito Quirografário, em decorrência de eventual julgamento de qualquer ação judicial, transitada em julgado e/ ou acordo celebrado entre as partes com reconhecimento dos valores a serem considerados, o respectivo valor (em caso de inclusão) ou valor adicional (em caso de majoração) será pago nos termos da Cláusula 4.8., com o início da contagem do cronograma de pagamento na data em que o referido credor notificar as Recuperandas acerca da majoração ou inclusão de seu crédito. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito Trabalhista e/ou Crédito Quirografário na Lista de Credores	obligations defined in this Plan will be changed to the date of publication, in the official press of the State of São Paulo, of the final decision of Homologation of the Plan. In such a case, the amounts eventually paid will be considered paid on the dates on which their new maturity occurs, according to the amended payment schedule. <u>6.11. INCREASE OR INCLUSION OF COVERED CREDITS.</u> In the event of an increase in any Labor Credit and/or Unsecured Credit, or inclusion of a new Labor Credit, and/or Unsecured Credit, as a result of any judgment of any lawsuit, final and unappealable and/or agreement entered into between the parties with recognition of the amounts to be considered, the respective amount (in case of inclusion) or additional amount (in case of increase) will be paid under the terms of Clause 4.8., with the beginning of the counting of the payment schedule on the date on which said creditor notifies the Debtors about the increase or inclusion of its credit. The eventual increase or inclusion of any Labor Credit and/or Unsecured Credit in the List of Creditors during the payment term will not generate any right to retroactive or proportional receipt of installments already paid.
---	---

durante o prazo de pagamento não gerará qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de parcelas já pagas. 6.12. NOVAÇÃO. A partir da Homologação do Plano, todos os Créditos Abrangidos considerar-se-ão definitiva e integralmente novados, para todos os fins de direito, ficando extintos, substituídos e sem qualquer efeito todos os prazos, compromissos, obrigações, encargos, multas, penalidades, índices de correção, vencimentos antecipados e demais termos e condições originalmente pactuados nos instrumentos que lhes deram origem, passando a ser aplicáveis aos Créditos Abrangidos tão somente os termos e condições previstos no presente Plano. 6.13. SUB-ROGAÇÃO PELAS RECUPERANDAS. O adimplemento pela(s) Recuperanda(s), total ou parcial, de quaisquer Créditos Abrangidos, oriundos de coobrigação, solidariedade, subsidiariedade, garantias prestadas, seguro, responsabilidade civil ou trabalhista, ou qualquer outra hipótese legal de regresso, ensejará a sub-rogação da(s) Recuperanda(s) nos direitos, ações, privilégios e garantias do crédito original,	6.12. NOVATION. As of the Homologation of the Plan, all Covered Credits will be considered definitively and fully new, for all legal purposes, and all terms, commitments, obligations, charges, fines, penalties, correction rates, early maturities and other terms and conditions originally agreed upon in the instruments that gave rise to them will be extinguished, replaced and without any effect, ad only the terms and conditions set forth in this Plan shall be applicable to the Covered Credits. 6.13. SUBROGATION BY THE DEBTORS. The performance by the Debtor(s), in whole or in part, of any Covered Credits, arising from co-obligation, solidarity, subsidiarity, guarantees provided, insurance, civil or labor liability, or any other legal hypothesis of recourse, will give rise to the subrogation of the Debtor(s) in the rights, actions, privileges and guarantees of the original credit, pursuant to articles 346 to 351 of the Civil Code.
--	--

na forma dos artigos 346 a 351 do Código Civil. 6.14. SUB-ROGAÇÃO EM FACE DAS RECUPERANDAS. Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Abrangidos, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Abrangido respeitadas as disposições legais a respeito da matéria. PARTE VII - DISPOSIÇÕES FINAIS 7. DISPOSIÇÕES FINAIS 7.1. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. Este Plano será submetido ao juízo competente para fins de homologação judicial, conforme previsto nos artigos 162 e 163 da Lei nº 11.101/05. Uma vez homologado, produzirá os efeitos da novação e será vinculante a todos os Credores Abrangidos, inclusive os não signatários, desde que respeitado o quórum legal de adesão mínima. 7.2. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. Na hipótese de obtenção de adesão mínima de somente uma das espécies de crédito	6.14. SUBROGATION AGAINST THE DEBTORS. Credits related to the right of recourse against the Debtors, and which arise from the payment, at any time, by third parties, of Covered Credits, will be paid under the terms established in the Plan. The creditor by subrogation will be considered, for all intents and purposes, a Covered Creditor, in compliance with the legal provisions on the matter. PART VII - FINAL PROVISIONS 7. FINAL PROVISIONS 7.1. JUDICIAL HOMOLOGATION. This Plan will be submitted to the competent court for judicial homologation, as provided for in articles 162 and 163 of Law No. 11,101/05. Once ratified, it will produce the effects of novation and will be binding on all Covered Creditors, including non-signatories, provided that the legal quorum of minimum adhesion is respected. 7.2. PARTIAL HOMOLOGATION. In the event of obtaining a minimum adhesion of only one of the types of credit restructured herein, the Plan will also be submitted to the competent court for judicial homologation purposes, as provided for
---	--

aqui reestruturadas, o Plano será igualmente submetido ao juízo competente para fins de homologação judicial, conforme previsto nos artigos 162 e 163 da Lei nº 11.101/05 e, uma vez homologado, produzirá os efeitos da novação e será vinculante aos credores abrangidos, inclusive os não signatários, da respectiva espécie de crédito que tiver atingido a adesão mínima, nos termos da LRF.	in articles 162 and 163 of Law No. 11,101/05 and, once ratified, will produce the effects of novation and will be binding on the creditors covered, including non-signatories, of the respective type of credit that has reached the minimum adhesion, under the terms of the LRF.
7.3. CONDIÇÃO RESOLUTIVA. O Plano se resolve, de pleno direito, face aos Credores Abrangidos da respectiva espécie, que não tenham sido quitados, com a devolução do direito de exigir seus créditos nas respectivas condições originais, deduzidos os valores eventualmente pagos, caso: (i) não seja atingido o quórum de aprovação exigido pela LRF, (ii) o Plano aprovado seja rejeitado pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial, ou (iii) as Recuperandas descumpram as suas obrigações pecuniárias previstas no Plano, e ultrapassados os prazos de cura e/ou prazos adicionais aqui previstos, se mantenha a situação de inadimplemento.	7.3. RESOLUTIVE CONDITION. The Plan is terminated, by operation of law, against the Covered Creditors of the respective type, who have not been settled, with the return of the right to demand their credits in their original conditions, less the amounts eventually paid, if: (i) the quorum for approval required by the LRF is not reached, (ii) the approved Plan is rejected by the Extrajudicial Reorganization Court, or (iii) the Debtors fail to comply with their pecuniary obligations provided for in the Plan, and after the cure deadlines and/or additional deadlines provided for herein, the default situation is maintained.
7.4. PRAZO DE CURA. Na hipótese de qualquer credor entender que há um descumprimento de uma ou mais obrigações previstas no Plano, as	7.4. CURING DEADLINE. In the event that any creditor understands that there is a breach of one or more obligations provided for in the Plan, the Debtors will have a period of up to ninety (90) days, counted from the respective notification

Recuperandas terão o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da respectiva notificação nesse sentido, para curar o referido descumprimento. <u>7.5. CESSÃO DE CRÉDITOS.</u> Os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano e/ou direitos decorrentes do Plano a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação das Recuperandas, nos termos do Código Civil. <u>7.6. INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO PLANO.</u> Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz, ou seu cumprimento tornar-se inviável, o restante dos termos e disposições deste Plano permanecerão válidos e eficazes. <u>7.7. CRÉDITOS INTRAGRUPO.</u> A critério das Recuperandas, os Créditos Intragrupos poderão ser pagos, capitalizados ou compensados, com o intuito de viabilizar o fluxo de recursos para as atividades operacionais, bem como para o cumprimento das suas obrigações, inclusive aquelas estabelecidas no Plano. <u>7.8. FORO.</u> Fica eleito o Juízo da Recuperação Extrajudicial para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da	to that effect, to cure such non-compliance. <u>7.5. ASSIGNMENT OF CREDITS.</u> Creditors Subject to the Plan may assign their Credits Subject to the Plan and/or rights arising from the Plan to other Creditors or third parties, and the respective assignment will take effect from the notification of the Debtors, pursuant to the Civil Code. <u>7.6. SEVERABILITY OF PLAN CLAUSES.</u> In the event that any term or provision of this Plan is held to be invalid, void or unenforceable, or its enforcement becomes unenforceable, the remainder of the terms and provisions of this Plan will remain valid and enforceable. <u>7.7. INTRAGROUP CREDITS.</u> At the discretion of the Debtors, the Intragroup Credits may be paid, capitalized or offset, in order to enable the flow of funds for operating activities, as well as for the fulfillment of their obligations, including those established in the Plan. <u>7.8. COURT.</u> The Extrajudicial Reorganization Court is elected to settle any controversies arising from the interpretation and execution of this Plan, with express waiver of any other, however
---	---

interpretação e execução deste Plano, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, até o encerramento do respectivo processo. Após o encerramento do processo de Recuperação Extrajudicial, o Foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa relacionada à Recuperação Extrajudicial, ou à interpretação do Plano, será o da comarca da capital de São Paulo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.	privileged it may be, until the conclusion of the respective proceeding. After the closure of the Extrajudicial Reorganization process, the competent Court to settle any and all controversies or disputes related to the Extrajudicial Reorganization, or to the interpretation of the Plan, will be that of the district of the capital of São Paulo with waiver of any other, however privileged it may be.
<u>7.9. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.</u> Este Plano entra em vigor na data de sua homologação judicial, produzindo efeitos para todos os fins legais, sobre os Créditos Abrangidos.	<u>7.9. TRANSITIONAL PROVISIONS.</u> This Plan enters into force on the date of its judicial homologation, producing effects for all legal purposes, on the Covered Credits.
<u>7.10. ANEXOS.</u> São partes integrantes e inseparáveis deste Plano: • Anexo I – Minuta dos Termos de Emissão do Bônus de Subscrição • Anexo II – Unidades Produtivas Isoladas	<u>7.10. ATTACHMENTS.</u> The following are integral and inseparable parts of this Plan: • Annex I – Draft of the Terms of Issuance of the Subscription Warrant • Annex II – Isolated Production Units
O Plano de Recuperação Extrajudicial é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Recuperandas.	The Extrajudicial Reorganization Plan is signed by the duly constituted legal representatives of the Debtors.

Nova Odessa, 02 de abril de 2026.	Nova Odessa, April 02, 2026.
-----------------------------------	------------------------------

Lupatech S.A.

Mipel Industry and Trade
Technical Parts Ltd.

Lochness Participações S.A.

Prest Perfurações Ltda.

UEP Equipment and Services
for Petróleo S.A.

UPC Drilling and Completion S.A.

SOTEP Technical Society
de Drilling S.A.

ANEXO I – MINUTA DOS TERMOS DE EMISSÃO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

1. TERMOS E CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, A SEGUIR DESCRITAS:

1.1. NÚMERO DA EMISSÃO: a Emissão representa a ____ (____) Emissão de Bônus da Emissora.

1.2. QUANTIDADE E SÉRIE: até ____ (____) Bônus, emitidos em uma única série.

1.3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: O valor total da Emissão será de até R\$ ____ (____), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de Colocação parcial (conforme definido abaixo) ("Montante Total da Emissão")

1.3.1. O valor mínimo da Emissão, a ser obrigatoriamente subscrito e integralizado, será de R\$ ____ (____) ("Montante Mínimo da Emissão"), não podendo, portanto, haver colocação dos Bônus em valor inferior ao aqui estabelecido.

1.3.2. Na hipótese de não ser atingido o Montante Mínimo da Emissão, poderá a Emissora, a livre critério, cancelá-los.

1.4. DATA DA EMISSÃO: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos Bônus de Subscrição será ____ ("Data de Emissão");

1.5. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS BÔNUS: O valor unitário nominal dos Bônus, na Data da Emissão, será de R\$100,00 (cem reais) por Bônus ("Valor Nominal Unitário");

ANNEX I – DRAFT TERMS OF ISSUANCE OF THE SUBSCRIPTION WARRANT

1. TERMS AND CONDITIONS OF THE WARRANT INSTRUMENT, AS FOLLOWS:

1.1. ISSUANCE NUMBER: The Issue represents the ____ (____) Issuer's Warrant Issuance.

1.2. QUANTITY AND SERIES: up to ____ (____) Warrants, issued in a single series.

1.3. TOTAL ISSUANCE AMOUNT: The total amount of the Issue will be up to R\$ ____ (____), on the Issuance Date (as defined below), subject to the possibility of partial Placement (as defined below) ("Total Issuance Amount")

1.3.1. The minimum amount of the Issuance, to be mandatorily subscribed and paid in, will be R\$ ____ (____) ("Minimum Amount of the Issuance"), and, therefore, the Warrants cannot be placed in an amount lower than that established herein.

1.3.2. In the event that the Minimum Issuance Amount is not reached, the Issuer may, at its discretion, cancel them.

1.4. ISSUANCE DATE: For all legal purposes, the date of issuance of the Warrants will be ____ ("Issuance Date");

1.5. UNIT FACE VALUE OF THE WARRANT: The nominal unit value of the Warrants, on the Issuance Date, will be R\$100.00 (one hundred reais) per Warrant ("Unit Face Value");

1.6. EXERCÍCIO DO BÔNUS: Observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Emissora, os Bônus de Subscrição serão exercíveis, a exclusivo critério de seu titular, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua Emissão ("<u>Prazo de Exercício</u>"), da seguinte forma: os titulares de Bônus de Subscrição deverão transferir a custódia ao escriturador da Emissora e exercer os direitos conferidos pelos Bônus de Subscrição por meio de boletim de subscrição firmado por escrito e enviado ao escriturador, mediante o pagamento do Preço de Exercício, em conformidade com os procedimentos aplicáveis.	1.6. EXERCISE OF THE WARRANT: Subject to the terms and procedures established by the Issuer, the Subscription Warrants will be exercisable, at the sole discretion of their holder, for a period of one (1) year from their Issuance ("<u>Exercise Period</u>"), as follows: the holders of Subscription Warrants must transfer custody to the Issuer's bookkeeper and exercise the rights conferred by the Subscription Warrants by means of a subscription bulletin signed by written and sent to the bookkeeper, upon payment of the Exercise Price, in accordance with the applicable procedures.
1.7. FACULDADE DE EXERCÍCIO DO BÔNUS: O exercício dos Bônus é facultativo e os Bônus perderão sua validade se não exercidos dentro do Prazo de Exercício, sem que seja devido ao subscritor qualquer compensação pela sua expiração.	1.7. ABILITY TO EXERCISE THE WARRANT: The exercise of the Warrants is optional and the Warrants will lose their validity if not exercised within the Exercise Period, without the subscriber being due any compensation for their expiration.
1.8. PREÇO DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO: Os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos, durante sua vigência, pelo preço fixo de R\$ _____ (_____) por Ação ("<u>Preço de Exercício</u>").	1.8. EXERCISE PRICE OF SUBSCRIPTION WARRANTS: Subscription Warrants may be exercised, during their term, at a fixed price of R\$ _____ (_____) per Share ("<u>Exercise Price</u>").
1.9. FIXAÇÃO DO PREÇO DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO: O Preço de Exercício dos Bônus de Subscrição foi fixado como sendo 10% (dez por cento) do preço médio da Ação ponderado pelo volume dos últimos 30 (trinta) dias de negociação na B3, anteriores à data de Emissão dos Bônus de Subscrição.	1.9. DETERMINATION OF THE EXERCISE PRICE OF THE SUBSCRIPTION WARRANTS: The Exercise Price of the Subscription Warrants was set as 10% (ten percent) of the average price of the Share weighted by the volume of the last thirty (30) trading days on B3, prior to the date of Issuance of the Subscription Warrants.

1.10. <u>QUANTIDADE DE AÇÕES A SEREM SUBSCRITAS POR BÔNUS:</u> A cada Bônus é conferido o direito de subscrever e integralizar, na data de exercício dos Bônus, 01 (uma) nova ação ordinária de emissão da Emissora, nominativa, escritural e sem valor nominal. 1.11. <u>GRUPAMENTO, DESDOBRAMENTO OU BONIFICAÇÃO DA BASE ACIONÁRIA:</u> Em havendo grupamento, desdobramento ou bonificação da base acionária, os Bônus terão suas características alteradas de modo a manter as condições e vantagens econômicas aqui previstas. Para tanto, são passíveis de modificação o valor nominal, quantidade de ações e/ou preço de exercício dos Bônus, sempre com fito de preservar o racional econômico da operação. 1.12. <u>DIREITOS DOS BÔNUS:</u> Os Bônus constituem valor mobiliário distinto das ações da Emissora, conferindo aos seus titulares, nas condições ora aprovadas, tão somente o direito de subscrever e integralizar as ações ordinárias da Emissora, conforme ora previsto. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao seu detentor qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros proventos ou direitos políticos. Somente a partir do efetivo recebimento das ações decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição é que serão fruídos os mesmos direitos pertinentes às Ações da Emissora.	1.10. <u>NUMBER OF SHARES TO BE SUBSCRIBED PER WARRANT:</u> Each Warrant is granted the right to subscribe and pay in, on the date of exercise of the Warrants, 01 (one) new common share issued by the Issuer, registered, book-entry and without par value. 1.11. <u>SHAREHOLDER BASE SPLIT, SPLIT OR BONUS:</u> In the event of a grouping, split or bonus of the shareholder base, the Warrant will have their characteristics changed in order to maintain the conditions and economic advantages provided for herein. To this end, the nominal value, number of shares and/or exercise price of the Warrant may be modified, always with the aim of preserving the economic rationale of the operation. 1.12. <u>WARRANT RIGHTS:</u> The Warrants constitute a security distinct from the Issuer's shares, conferring on their holders, under the conditions herein approved, only the right to subscribe and pay in the Issuer's common shares, as provided herein. The ownership of the Warrant, by itself, does not guarantee its holder any right to dividends, interest on equity or any other earnings or political rights. Only from the effective receipt of the shares resulting from the exercise of the Subscription Warrant will the same rights pertaining to the Issuer's Shares be enjoyed.
--	--

1.13. <u>FORMA E CUSTÓDIA:</u> Os Bônus serão escriturais, nominativos e custodiados no _____. <u>ANEXO II – UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS</u> • UPI Cordas - abrange o todo ou parte dos bens, direitos, quotas societárias, fundo de comércio e/ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, relacionados à fabricação e comercialização de cordas e cabos de fibra sintética, detidos direta ou indiretamente pelas Recuperandas. • UPI Válvulas para Óleo e Gás - abrange o todo ou parte dos bens, direitos, quotas societárias, fundo de comércio e/ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, relacionados à fabricação e comercialização de válvulas voltadas para o setor de Óleo e Gás, detidos direta ou indiretamente pelas Recuperandas. • UPI Válvulas Industriais – abrange o todo ou parte dos bens, direitos, quotas societárias, fundo de comércio e/ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, relacionados à fabricação e comercialização de válvulas voltadas para a indústria em geral, detidos direta ou indiretamente pelas Recuperandas. • UPI Produtos de Fibra de Vidro – abrange o todo ou parte dos bens, direitos, quotas societárias, fundo de comércio e/ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, relacionados à fabricação e comercialização de produtos em resinas plásticas reforçadas com fibras de vidro,	1.13. <u>FORM AND CUSTODY:</u> The Warrants will be book-entry, registered and held in custody at the _____. <u>ANNEX II – ISOLATED PRODUCTION UNITS</u> • UPI Ropes - covers all or part of the goods, rights, corporate quotas, goodwill and/or assets of any nature, tangible or intangible, related to the manufacture and sale of synthetic fiber ropes and cables, held directly or indirectly by the Debtors. • UPI Valves for Oil and Gas - covers all or part of the assets, rights, corporate quotas, goodwill and/or assets of any nature, tangible or intangible, related to the manufacture and sale of valves aimed at the Oil and Gas sector, held directly or indirectly by the Debtors. • UPI Industrial Valves – covers all or part of the assets, rights, corporate quotas, goodwill and/or assets of any nature, tangible or intangible, related to the manufacture and sale of valves aimed at the industry in general, held directly or indirectly by the Debtors. • UPI Fiberglass Products – covers all or part of the goods, rights, shares, goodwill and/or assets of any nature, tangible or intangible, related to the manufacture and sale of products in plastic resins reinforced with glass fibers, held directly or indirectly by the Debtors.
--	--

detidos direta ou indiretamente pelas Recuperandas. • UPI Serviços Petroleiros – uma ou mais UPI(s) composta(s) por uma ou mais das seguintes Recuperandas: (i) UEP – Equipamentos e Serviços para Petróleo Ltda., (ii) Lochness Participações S.A., (iii) Prest Perfurações Ltda., (iv) UPC – Perfuração e Completação Ltda. e (v) SOTEP Sociedade Técnica de Perfuração S.A. • UPI Imobiliária – abrange a sociedade Ilnu Administradora de Bens Ltda., voltada para a gestão de bens das Recuperandas, ou os ativos de sua titularidade.	• UPI Serviços Petroleiros – one or more UPI(s) composed of one or more of the following Debtors: (i) UEP – Equipamentos e Serviços para Petróleo Ltda., (ii) Lochness Participações S.A., (iii) Prest Perfurações Ltda., (iv) UPC – Drilling and Completion Ltda. and (v) SOTEP Sociedade Técnica de Drilling S.A. • UPI Imobiliária – covers the company Ilnu Administradora de Bens Ltda., focused on the management of the assets of the Debtors, or the assets owned by them.
---	---